

SINDICATO DAS EMPRÉSAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV - São Paulo, 16 de agosto de 1971 - N°

DIREITO DO SEGURO

Aproximando-se a realização do III Congresso Pan-Americano do Direito do Seguro, marcado para os dias 11 à 14 de outubro vindouros na Guanabara, devemos ressaltar que os temas selecionados, da maior atualidade no direito do seguro, garantem o êxito técnico da reunião, e suas recomendações e conclusões beneficiarão a evolução da matéria, aprimorando o trabalho dos especialistas no setor. Considerando o interesse que o evento está despertando no mercado segurador, recomendamos às seguradoras de São Paulo que participem do importante conclave promovendo a inscrição de seus assessores jurídicos, o que poderá ser feito na Secretaria desta Entidade. Os temas do Congresso terão os seguintes relatores gerais:

Tema I - Professor Dr. ALLEN M. LINDEN
Scientific Secretary-Treasures of
the Canadian Chapter of the AIDA

Tema II - Professor Dr. ROBERTO L. MANTILLA MOLINA
Presidente de la Sección Mejicana de la AIDA

Tema III - Dr. BRUNO BOTELHO PEREIRA BUENO
Emérito Advogado de São Paulo

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

O Diário Oficial da União, edições dos dias 2 e 4 do corrente, publicou, respectivamente, a Resolução nº 192 do Banco Central do Brasil e a Resolução nº 5/71, do Conselho Nacional de Seguros Privados, que dispõem sobre a aplicação e constituição das reservas técnicas das sociedades seguradoras, cujos textos estão reproduzidos em outro local deste Boletim. Conforme comunicado dirigido às seguradoras de São Paulo, o Sr. Renato Costa Araújo, Chefe do Gabinete do Superintendente da SUSEP, virá a São Paulo para realizar uma palestra sobre as normas baixadas, em data a ser oportunamente fixada.

VISTORIA DE MERCADORIA ESTRANGEIRA

No Boletim Informativo nº 13, de 14.11.68, chamávamos a atenção de nossas associadas para o Decreto nº 63.431 de 16.10.68 (D.O.U. 22.10.68), que regulamentou a vistoria de mercadoria estrangeira. Tendo em vista o interesse que a matéria vem despertando atualmente, reproduzimos nesta edição o referido Decreto, para conhecimento e orientação das sociedades seguradoras.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV - São Paulo, 16 de agosto de 1971 - Nº 79

N E S T E N O M E R O

páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

F E N A S E G

Ata nº 157-26/71	2 e 3
Ata nº 159-27/71, de 05.08.71	4
Circular Fenaseg-22/71, de 26.07.71	5
Circular Fenaseg-23/71, de 28.07.71	6 e 7

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 34, de 16.07.71	8
Circular nº 35, de 16.07.71	9
Circular nº 36, de 27.07.71	10 a 14
Ofício DL/SP nº 1369, de 26.07.71	15
Ofício DL/SP nº 1391, de 28.07.71	16
Ofício DL/SP nº 1423, de 30.07.71	17
Ofício DL/SP nº 1431, de 02.08.71	18
Ofício DL/SP nº 1432, de 02.08.71	19
Ofício DL/SP nº 1433, de 02.08.71	20
Ofício DL/SP nº 1451, de 03.08.71	21

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução CNSP nº 5/71, de 21.07.71 22 a 33

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução nº 192, de 28.07.71	34 a 37
Resolução nº 53, de 11.05.67	38

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 3.245, de 28.07.71 39

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular DOENE/RE-001, de 14.06.71	40
Circular DOENE/OD-020, de 15.06.71	41
Circular ITP/4/71, de 07.07.71	42
Circular TVI-08/71, de 14.07.71	43

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Comunicado sobre Extintores de Incêndio .. 44 e 45

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS

E NÃO LOCALIZADOS 46

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 47 a 53

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 63.431, de 16.10.68 54 e 55

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações	1 a 10
CSTC-RCTR-C - Comunicações	10

D T S

NOTAS E INFORMAÇÕES

ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Em pleito realizado dia 3 de junho dêste ano, foi reeleita a Diretoria Executiva do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul, cuja posse se deu no dia 15 de julho p.passado, e está assim constituída:

Presidente	- Carlos Alberto Mendes Rocha	- Porto Alegrense
Vice Presidente	- Ephraim Pinheiro Cabral	- Farroupilha
Secretário Geral	- Ruy Bernardes de Lemos Braga	- Santa Cruz
Secretário	- Werno Ruth Korndörfer	- Nôvo Hamburgo
Tesoureiro	- Telêmaco Desidério Caleffi	- Madepinho

COMITÉ LOCAL CATARINENSE DE SEGUROS

Comunica que, em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 6 de julho p.passado, elegeu sua nova Diretoria para o período de 1971/1972, a qual ficou assim constituída: Presidente: Atlântica Cia. Nacional de Seguros; Secretário: Atalaia Cia. de Seguros; Tesoureiro: Cia. Nacional de Seguros Ipiranga; Vogais: Cia. Internacional de Seguros, Cia. Piratininga de Seguros Gerais, Pátria Cia. Brasileira de Seguros Gerais e Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros; Conselho Fiscal: Cia. Catarinense de Seguros, Brasil Cia. de Seguros Gerais e Royal Insurance Company Limited.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATRAVÉS DE CONTA BANCÁRIA OU EM CHEQUE

As empresas poderão efetuar o pagamento dos salários através de conta bancária ou em cheque emitido diretamente pelo empregador em favor do empregado. Esse permissivo está contido na Portaria Ministerial nº 3.245, de 28.07.71, onde estabelece também condições para essas modalidades de pagamentos.

O ato Ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 04.8.71, que reproduzimos em outro local desta edição.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pela Portaria nº 3.249, de 29.07.71 (D.O.U. de 06.08.71), o Ministro do Trabalho e Previdência Social prorrogou o prazo previsto na Portaria nº 3.646, de 08.12.70, até que sejam baixadas instruções pelo Conselho Monetário Nacional, para o recolhimento da contribuição sindical pela rede bancária comercial.

A Portaria nº 3.646 estabelecia que a partir de 31.07.71, os recolhimentos relativos a contribuição sindical, que se efetuavam diretamente nas agências do Banco do Brasil, deveriam ser depositados na Caixa Econômica Federal.

RECOVAT: BOLETIM ESTATÍSTICO

Recomendamos às sociedades seguradoras que atendam a solicitação da Diretoria da FENASEG, enviando àquele Órgão os dados estatísticos relativos ao seguro Recovat, nos termos da Circular FENASEG-23/71. (Ver páginas 6 e 7)

GRUPO SEGURADOR FORTALEZA-SOLIDEZ

Comunica que os seus telefones 32.4917, 32.4052, 32.0118, 32.3462, 239.5391, 37.0898 e 35.7843, foram substituídos pelo número 37.0196, consecutivo.

SEGURADORA COM NÔVO ENDEREÇO

A Companhia Central de Seguros informa que a sua Matriz mudou seu escritório para à Rua São Bento nº 279 - 5º andar - Conjunto 501/508.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° 157-26/71

Resolução:

- 1) Constituir Grupo de Trabalho, sob a presidência de Eduardo Granjo Bernades e integrado mais pelos Srs. Délio Ben-Sussan Dias e Nilo Pedreira , com a incumbência de estudar e fixar a interpretação dos dispositivos das Resoluções n°s 5/71 do CNSP e 192/71 do Banco Central. (210284)
- 2) Tomar conhecimento da carta de Boris Frires & Cia. Ltda a propósito do noticiário da imprensa de Fortaleza sobre a criação de escritório especializado no processamento de indenizações de acidentes de trânsito, do trabalho e pessoais. (210480)
- 3) Oficiar ao Sindicato do Rio Grande do sul fornecendo subsídios para memorial a ser dirigido ao Governador do Estado sobre o decreto que institui remuneração da indenização no caso de consignação em folha para pagamento de prêmios de seguros. (210493)
- 4) Instruir o representante da FENASEG no sentido de que o mesmo concorde com a filiação da Federação à Sociedade Brasileira de Engenharia e Segurança, entidade cuja atribuição, no entanto, não poderá invadir a jurisdição do sistema sindical brasileiro no tocante a normas técnicas relativas tarifação de riscos. (210512)

- 5) Tomar conhecimento do noticiário jornalístico a propósito da tese, a ser encaminhada pela FENABAN, da emissão de ações preferenciais ao portador pelas empresas de seguros. (210514)
- 6) Esclarecer à companhia consultente que o custo da apólice não incide nos seguros de "tickets" de passageiros de ônibus..(F.005/64)
- 7) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, louvando a atuação do Delegado de Polícia de Vassouras no Inquérito nº 50/70 que concluiu pela existência de dissimulação de acidente com vistas à obtenção fraudulenta de indenização do seguro. (210519)
- 8) Designar o Sr. Waldemar Pereira Rabello, para completar a representação da FENASEG na Comissão Permanente de Incêndio em face da vaga criada pela renúncia do Sr. Gilberto Soares Fontes. (529/69)
- 9) Designar o Sr. Felisberto de Albuquerque, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, para a Comissão de Assuntos Trabalhistas, em substituição ao Sr. Laédio do Valle Ferreira. (F.483/69)

* * *

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA N° 159-27/71

Reunião de 05.8.71

Foram longamente debatidos e examinhados problemas atuais do mercado segurador, tais como o da taxação do seguro RECOVAT; o da fixação de capital mínimo para as sociedades seguradoras, em nível adequado às reais condições e necessidades da empresa e do mercado; o da implementação das Resoluções CNSP-5/71 e 192 do Banco Central com instruções e mecanismos auxiliares indispensáveis à boa execução das normas baseadas para constituição e aplicação das reservas técnicas.

A propósito do último assunto, o Grupo de Trabalho incumbido de estudar e interpretar as Resoluções recentemente promulgadas indicou os pontos sobre os quais será necessário fixar sua exata inteligência em articulação com as autoridades competentes.

Quanto ao capital mínimo, foi ponderado que se trata de matéria com largas implicações e que, por isso mesmo, as autoridades pretendiam, para chegar a soluções justas e de largo alcance político, promover estudos de profundidade que a esta altura ainda não foram concluídos.

Quanto à taxação do seguro RECOVAT e à revisão da franquia e dos custos de aquisição no seguro de automóveis, a Diretoria resolveu solicitar à Comissão Técnica que dê tramitação de urgência aos processos submetidos a sua apreciação.

* * *

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

ZC-06

Rua Senador Dantas, 74 - 13º pavimento
TELS. 222-5631 e 242-6386
RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

**CIRCULAR
FENASEG Nº 22/71**

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1971.

ROUBO DE AUTOMÓVEIS

Prezados Senhores,

Reportando-nos à Circular nº 19/71, de 18 de ju-
nho, comunicamos a V. Srs. que temos recebido de diversas sociedades seguradoras
correspondência encaminhando listas de carros roubados. Todavia, estamos impossí-
bilidades de publicá-las em nosso "Boletim Informativo" devido à falta de unifor-
midade na apresentação das características dos veículos.

Em face do exposto, solicitamos a gentileza de
nos remeterem as listas de carros roubados mencionando, tão-somente, as seguin-
tes qualificações:

- a) marca do veículo
- b) tipo do veículo
- c) número do motor
- d) número do chassis
- e) ano de fábrica

Na certeza de contarmos com a sua cooperação, fir-
mamo-nos com protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente

Raphael de Almeida
Raphael de Almeida Magalhães
Presidente

1 a 178
M.1-1/26, M.2.1/11
C.1 a 37
210390
WB/LH

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

26-08

Rua Senador Dantas, 74 - 13º pavimento
TELS. 222-5631 e 242-6386
RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

CIRCULAR
FENASEG-23/71

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1971

RCOVAT: BOLETIM ESTATÍSTICO

Prezados Senhores,

A Diretoria desta Federação acaba de aprovar modelo de Boletim estatístico destinado a coleta de informações que, depois de totalizadas, serão transmitidas a todo o mercado segurador, para análise e conhecimento da realidade operacional do seguro RCOVAT.

E possível que, atualmente, nem todas as empresas tenham registros capazes de permitir o levantamento detalhado das informações constantes do anexo boletim estatístico. Assim, o preenchimento e remessa de tal formulário a esta Federação somente será feito de forma regular a partir do vindouro ano de 1972.

Até lá, solicitamos que as companhias de seguros nos enviem os seguintes dados:

- a) número de veículos segurados;
- b) prêmios arrecadados;
- c) indenizações:

I - morte

II - incapacidade permanente

III - incapacidade temporária

A primeira remessa deve totalizar os dados referentes ao primeiro semestre deste ano. A remessa seguinte deve ser feita mensalmente, abrangendo os dados relativos ao mês anterior.

Subscrivemo-nos,

Com os protestos da maior consideração,

atenciosamente

Raphael de Almeida
Raphael de Almeida Magalhães
Presidente

Anexo: 1
F.944/70
1 a 178
M-1/26,M.2/11
C.1 a 37
WB/LH

Anexo da Circular
FENASEG-23/71

BOLETIM ESTATÍSTICO RECOVAT

ANO:

CIA. DE SEGUROS	CATEGORIAS (*)			
	1 a 2 Automóveis	3,4,5 e 7 Coletivos	6,8 a 13 Outros	SOMA
NÚMERO DE VEÍCULOS				
PRÉMIOS (**)				
INDENIZAÇÕES (**) (Pagas e Pendentes)				
Morte				
Invalidez Permanente				
Incapacidade Temporária				
SOMA				
NÚMERO DE VITIMAS				
Morte				
Invalidez Permanente				
Incapacidade Temporária				
SOMA				
(*) Categorias - Resolução 11/69 do CNSP				
1. a 2 - Automóveis de Passageiros				
Particulares - Taxis - Casas Locadoras				
3,4,5 e 7 - Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros				
Ônibus - Micro-ônibus - Reboques de Passageiros				
6,8 a 13 - Outros				
Veículos automotores e Reboques destinados ao transporte de carga - Tratores Máquinas Agrícolas - Motocicletas, Motonetas, Máquinas de Terraplanagem - Outros				
(**) Indicar as importâncias em milhares de cruzeiros				
Data:		Assinatura do Responsável:		

Processo: F.944/70 (6278)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 34 de 16 de julho de 1971

Altera a Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres do Brasil

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando os pareceres constantes do processo SUSEP-A.602/69,

R E S O L V E :

1. Revogar o item 2 da Circular nº 10, de 24.3.71, e suprimir, no artigo 22 da Tarifa de Seguros Tumultos, Motins e Riscos Congêneres do Brasil, as cláusulas de nº 320 a 327 e especiais de A a D, aprovadas pela Circular nº 44, de 25.11.68.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Décio Vieira Veiga

(Publicado no D.O.U. de 28.07.71 - Seção I - Parte II)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 35 de 16 de julho de 1971

Altera a alínea "g" do item 1.1 da Cláusula Padrão nº 01 - "Cobertura nº 01 (Compreensiva)", da Tarifa de Seguros Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "a", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

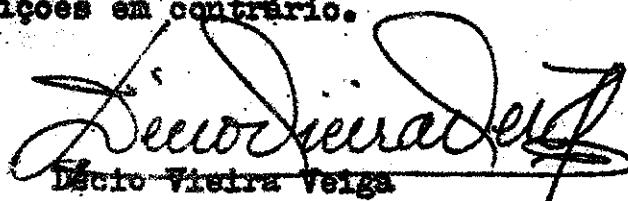
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº 09, de 31 de maio de 1971, e o que consta do processo SUSP-10.203/71,

RESOLVE:

1. Alterar a alínea "g" do item 1.1 da Cláusula Padrão nº 01 - "Cobertura nº 01 - (Compreensiva)", da Tarifa de Seguros Automóveis, que passa a ter a seguinte redação:

"g - Atos danosos praticados por terceiros excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula III das Condições Gerais."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Viana Veiga

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 36 de 27 de Julho de 1971

Aprova Condições e Taxas aplicáveis aos Seguros de Riscos Comerciais de Crédito à Exportação.

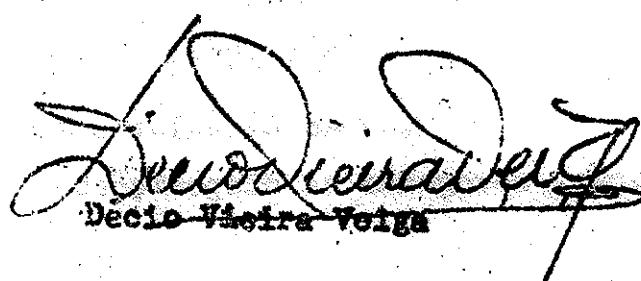
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Reasseguros do Brasil, através do Ofício DECRE-09/71, de 24 de março de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 10.795/71,

R E S O L V E:

1. Aprovar novas condições e taxas aplicáveis aos Seguros de Riscos Comerciais de Crédito à Exportação, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular revoga o anexo nº 4 da Portaria nº 12, de 12.04.66, do extinto DNSPC, e as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.



Décio Vieira Veiga

CRITÉRIO DE TAXAÇÃO
RISCOS COMERCIAIS

1 - Os Riscos Comerciais serão classificados levando em consideração:

- 1.1 - Natureza da mercadoria;
- 1.2 - Natureza das atividades do importador;
- 1.3 - Situação do mercado, com relação às mercadorias objeto da transação no país de destino;
- 1.4 - Volume dos negócios do exportador.

2 - De acordo com o estudo das condições citadas em 1, será feito o enquadramento do risco em uma das classes abaixo:

<u>Risco</u>	<u>Classe</u>
Bom	A
Normal	B
Regular	C

3 - A taxação, levando em consideração a classificação acima e o prazo de crédito até 180 (cento e oitenta) dias, será feita com base na seguinte tabela de taxas:

TABELA BÍSICA DE TAXAS

<u>PRAZO (DIAS)</u>	<u>Classificação do Risco</u>		
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>
Até 90	0,24	0,30	0,36
120	0,32	0,40	0,48
150	0,40	0,50	0,60
180	0,48	0,60	0,72

4 - Para as modalidades de pagamento superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a determinação da taxa final será feita com base na fórmula



da no item 1 e a seguinte tabela de taxa:

TABELA DE TAXAS BÁSICAS MENSALIS

	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
	A	B	C
TAXA BÁSICA MENSAL	0,08	0,10	0,12

4.2 - A taxa final será obtida multiplicando-se a taxa básica mensal referida no item 4.1 pelos coeficientes a seguir indicados e decorrentes das fórmulas citadas no item 4.

TABELA DE COEFICIENTES

PRAZO (MESES)	COEFICIENTES APLICÁVEIS CONFORME A MODALIDADE DE PAGAMENTO					
	ÚNICO	ANUAL	SIMESTRAL	QUADRIMESTRAL	TRIMESTRAL	MENSAL
6	6	-	6	-	4,5	3,5
12	12	12	9	8	7,5	6,5
18	18	-	12	-	10,5	9,5
24	24	18	15	14	13,5	12,5
30	30	-	18	-	16,5	15,5
36	36	24	21	20	19,5	18,5
42	42	-	24	-	22,5	21,5
48	48	30	27	26	25,5	24,5
54	54	-	30	-	28,5	27,5
60	60	36	33	32	31,5	30,5

$$T = t_b \cdot \frac{n_p + n_v}{2}$$

em que:

T - corresponde à taxa final

t_b - corresponde à taxa básica mensal indicada no item 4.1

n_p - corresponde ao número de meses da operação

n_v - meses entre cada vencimento.

EXEMPLOS

Modalidade de pagamento

Fórmula

Anual	$T = t_b \cdot \frac{(n_p + 12)}{2}$
Semestral	$T = t_b \cdot \frac{(n_p + 6)}{2}$
Quadrimestral	$T = t_b \cdot \frac{(n_p + 4)}{2}$
Trimestral	$T = t_b \cdot \frac{(n_p + 3)}{2}$
Mensal	$T = t_b \cdot \frac{(n_p + 1)}{2}$

4.1 - A taxa básica mensal será estabelecida levando em consideração a classificação citada

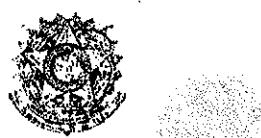
5 - Para a taxação correspondente à cobertura especial de rescisão do contrato de fabricação, antes do embarque das mercadorias, serão levadas em consideração as condições acima estabelecidas, porém a classificação do risco será feita em relação ao exportador e ao mercado brasileiro, reduzindo-se as taxas básicas em 50% (cinquenta por cento).

6 - No caso de pagamento contra entrega de documentos, haverá um desconto de 50%.

7 - Se o crédito fôr garantido com carta de crédito irrevogável, com aval de grande banco ou com aval de grande firma do exterior, haverá descontos de, respectivamente, 80%, 70% e 40%.

8 - Haverá descontos nas taxas de prazos de crédito superiores a 12 meses, quaisquer que sejam as classes ou as modalidades de pagamento.

Tais descontos se farão à razão de 2% por mês, até o máximo de 16%. 



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1369

Do Delegado da SUSEP em São Paulo Em 26 de julho de 1971
Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo
Assunto Comunica falecimento

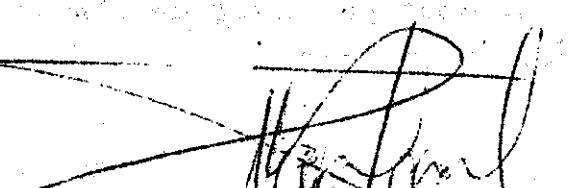
Protocolo SUSEP/SP nº 4959/71

(Tel. DF/DCSC nº 13)

Senhor Presidente

Comunico a V.Sa. o falecimento do corretor de seguros CONSTANTINO DE SOUZA CABRAL.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Normando Cavalcanti
Delegado

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of: DL/SP nº 1391

Em 28 de julho de 1971

De Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo

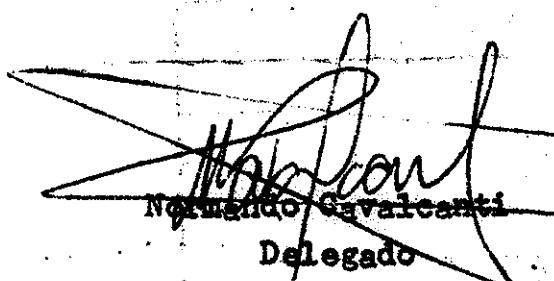
Assunto Cancelamento

Processo SUSEP/SP nº 3343/A/67

Senhor Presidente

Comunico a V.Sa. que foi cancelado , a pedido, nesta SUSEP o registro da firma TAURUS SEGUROS GERAIS S/C LTDA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Norberto Cavalcanti

Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1423

Em 30 de julho de 1971

Do - Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo

Assunto Extravio

Processo SUSEP/SP nº 4579/66

Senhor Presidente

Comunico a V.Sa. que o Certão de Registro Provisório de Firma Individual (Pessoa Jurídica) nº TA - 1.080 pertencente ao Sr. Luiz Carlos Corrêa da Silva se encontra extraviado e que o mesmo não tem mais validade, tendo o interessado solicitado o seu cancelamento junto a este Órgão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Normando Cavalcanti
Delegado

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

Of...DL/SP nº 1431

Em 2 de agosto de 1971.

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

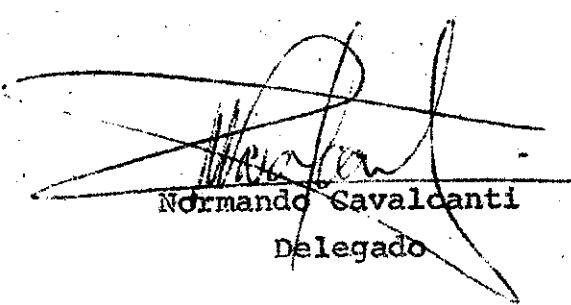
Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização
no Estado de São Paulo.
Assunto Cancelamento.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Susep, comunico a esse Sindicato que foram cancelados os registros das firmas abaixo relacionadas:

<u>FIRMAS</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>NÚMERO</u>
-Agência de Seguros Galves Ltda.	5a. DRS	3989/66
-Aliança Estadual Paulista - Seguros e Representações Ltda.	5a. DRS	3088/66
-Autogil Administração Técnica de Seguros Gerais Ltda.	5a. DRS	4093/67
-AO - Seguros S/C	5a. DRS	1554/66
-Augera - Corretagens de Seguros em Geral Ltda.	5a. DRS	4931/66
-Cima Seguros Ltda - Corretagem e Administração	5a. DRS	398/67
-Comercial e Administradora Coesam - Ltda.	5a. DRS	3129/66
-Conquista - Seguros Gerais e Representações Ltda.	SUSEP/SP	696/67

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Normando Cavalcanti

Delegado


MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1432

Em 2 de agosto de 1971.

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

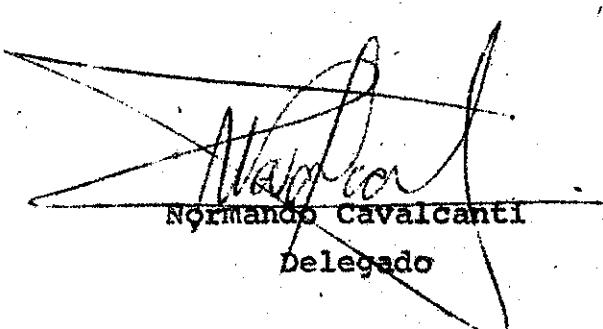
Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização
no Estado de São Paulo.
Assunto Cancelamento.

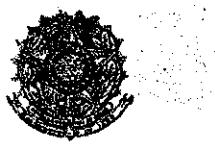
Senhor Presidente,

Tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Susep, comunico a esse Sindicato que foram cancelados os registros das firmas abaixo relacionadas:

<u>FIRMAS</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>NÚMERO</u>
-Corretora de Seguros Vale do Ribeira	5a. DRS	3714/66
-Corretores Hispânicos de Seguros Ltda.	5a. DRS	4461/66
-Egon e Sucupira Ltda.	SUSEP/SP	3930/68
-Escritório Técnico Contábil Monte Azul	5a. DRS	1995/67
-Esparta S/A - Agenciamento de Seguros, Corretagens, Representações e Adminis- tração	5a. DRS	2023/66
-João N. Nahuz - Comissões e Represen- ções Ltda.	5a. DRS	3139/66
-Manoel Vitor Fernandes - Seguros Gerais	5a. DRS	1361/67
-Panal Administração de Seguros S/C	5a. DRS	5242/66

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


 Normando Cavalcanti
 Delegado



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of... DL/SP nº 1433

Em 2 de agosto de 1971.

Do Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização
Assunto Cancelamento.
no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Susep, comunico a esse Sindicato que foram cancelados os registros das firmas abaixo relacionadas:

<u>FIRMAS</u>	<u>PROCESSO</u>	<u>NÚMERO</u>
-Rainha S/C - Administração e Corretagem de Seguros	SUSEP/SP	6042/68
-R D F - Corretagem de Seguros Ltda S/C	SUSEP/SP	6377/69
-Sarajax S/C - Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	SUSEP/SP	41/68
-Secursan Corretagens e Administração- de Seguros Ltda. S/C	SUSEP/SP	2496/69
-Segur Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	5a. DRS	4867/66
-Serseg - Serviço de Seguros Ltda.	5a. DRS	4805/66
-Sosseg - Sociedade de Serviços de Seguros Gerais Ltda S/C	SUSEP/SP	603/68.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

A signature in black ink, appearing to read "Normando Cavalcanti", is crossed out with a large, hand-drawn X.

Normando Cavalcanti
Delegado

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Of. DL/SP nº 1451

Em 03 de agosto de 1971

De Delegado da SUSEP em São Paulo

Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros e Capitalização no Estado de São Paulo

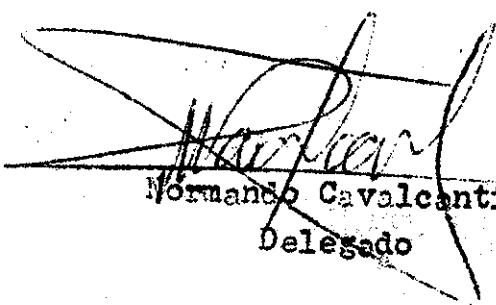
Assunto Cancelamento

Processo SUSEP/SP nº 2898/66

Senhor Presidente

Comunico a esse Sindicato que foi cancelado nesta SUSEP, a pedido, o registro provisório da firma A. COSENZA LTDA.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Normando Cavalcanti
Delegado

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 5/71

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 84 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o que consta do processo CNSP-041/71-E,

R E S O L V E:

I - Aprovar as anexas NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS.

II. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1971.

a) MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Presidente do CNSP

Confere com o original.
Em 27.07.71

Mario Augusto Linhares da Silveira
Mario Augusto Linhares da Silveira
Chefe da SEA

NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVASTÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

(Anexas à Resolução CNSP nº 5, de 21.7.71)

1 - Conceituação

1.1 - Para garantia de suas operações, as sociedades seguradoras constituirão reservas técnicas, de conformidade com as presentes Normas, compreendendo:

1.11 - reservas técnicas não comprometidas, correspondentes aos riscos de eventos aleatórios futuros:

- a) Reserva de Riscos não Expirados
- b) Reserva Matemática

1.12 - reservas técnicas comprometidas, ou provisões, destinadas ao atendimento de eventos já ocorridos:

- a) Reserva de Sinistros a Liquidar
- b) Reserva de Seguros Vencidos

1.2 - Para os seguros de Ramos Elementares e do ramo Vida em Grupo haverá as seguintes reservas:

1.21 - Reserva de Riscos não Expirados, para cobrir os riscos dos contratos em vigor.

1.22 - Reserva de Sinistros a Liquidar, para garantir o pagamento de indenizações por sinistros ocorridos e ainda não liquidados.

1.3 - Para os seguros do Ramo Vida Individual haverá as seguintes reservas:

1.31 - Reserva Matemática, para cobrir os riscos

2.

dos contratos de seguro em vigor.

1.32 - Reserva de Sinistros a Liquidar, para garantir o pagamento de indenizações por sinistros ocorridos e ainda não liquidados.

1.33 - Reserva de Seguros Vencidos, para garantir o pagamento das quantias devidas em consequência do vencimento de contratos de seguro.

1.4 - As reservas técnicas constituem garantia especial dos portadores de apólices em vigor, dos credores de capitais garantidos por seguros vencidos e dos credores por sinistros ocorridos, portadores e credores ésses que terão sobre tais reservas privilégio especial.

1.5 - Além das reservas técnicas mencionadas nos itens 2 e 3, as sociedades seguradoras, "ex-vi" do artigo 62 e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 73, do 21 de novembro de 1966, ficam obrigadas a constituir e a manter um Fundo de Garantia de Retrocessões destinado a responder subsidiariamente pelas responsabilidades decorrentes das retrocessões do IRB.

1.51 - Para efeito do disposto no item 1.1, considera-se o Fundo de Garantia de Retrocessões como Reserva não comprometida.

2 - Da Reserva de Riscos não Expirados

2.1 - A reserva de Riscos não Expirados será constituída mensalmente, observado o desdobramento para cada ramo ou modalidade de seguro, e corresponderá a uma percentagem do montante dos prêmios retidos pela sociedade.

2.11 - Na apuração desse montante, do total dos prêmios efetivamente arrecadados, relativos aos seguros, cosseguros,

3.

resseguros e retrocessões, serão deduzidas as parcelas correspondentes às anulações e restituições de prêmios e aos resseguros cedidos, no mesmo período, ao Instituto de Resseguros do Brasil e às sociedades congêneres.

2.12 - Considera-se resseguro cedido ao Instituto de Resseguros do Brasil o montante dos prêmios de resseguros por ele incluído em suas guias mensais.

2.2 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros de Ramos Elementares será calculada aplicando-se aos montantes apurados na forma do item 2.11 as seguintes percentagens:

2.21 - Seguros de Transportes, 25% (vinte e cinco por cento) dos prêmios relativos aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação.

2.22 - Seguros de Crédito Interno, 35% (trinta e cinco por cento) dos prêmios relativos aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação.

2.23 - Demais ramos:

a) para os seguros com pagamento de prêmio por prazo determinado, 30% (trinta por cento) dos prêmios relativos aos 12 (doze) meses anteriores à data da avaliação.

b) para os seguros com pagamento mensal de prêmio, 25% (vinte e cinco por cento) dos prêmios relativos aos 3 (três) meses anteriores à data da avaliação.

2.3 - A Reserva de Riscos não Expirados relativa aos seguros do Ramo Vida em Grupo será calculada na forma disposta na Nota Técnica aprovada pela Superintendência de Seguros Privados.

3 - Da Reserva Matemática

3.1 - A Reserva Matemática será constituída trimestralmente e compreenderá todos os compromissos relativos aos contratos de seguros de Vida Individual em vigor e em caso de morte, mistos e outros, bem como as cláusulas adicionais de dispensa de prêmios, de pagamento de rendas em caso de invalidez e de aumento de capital segurado das apólices com participação de lucros.

3.11 - Da Reserva Matemática poderão ser descontadas as parcelas ainda não amortizadas das despesas de aquisição, nas quais se compreenderão, pelo menos, a comissão do primeiro ano e o custo do exame médico.

3.12 - As importâncias admitidas como despesa de aquisição das apólices em vigor deverão ser amortizadas em cinco anos, por quotas iguais em cada exercício.

3.13 - Em relação aos contratos celebrados nos doze meses anteriores à avaliação da reserva, não poderão ser descontadas despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) dos prêmios líquidos do primeiro ano, efetivamente arrecadados no citado período e relativos às apólices em vigor.

3.2 - As Reservas Matemáticas não poderão ser inferiores às que corresponderem às Notas Técnicas Atuariais aprovadas pela SUSEP.

4 - Da Reserva de Sinistros a Liquidar

4.1 - A Reserva de Sinistros a Liquidar será constituída mensalmente e corresponderá, na data de sua avaliação, à quantia total das indenizações a pagar por sinistros ocorridos, deduzida a parcela relativa à recuperação de resseguros cedidos.

5.

4.2 - No cálculo dessa Reserva tomar-se-á por base:

a) o valor convencionado, em caso de ajuste entre o Segurado e a Seguradora.

b) o valor reclamado pelo Segurado, quando não tenha sido impugnado pela Seguradora.

c) o valor estimado pela Seguradora, quando não tenha o Segurado indicado a avaliação do dano.

d) o valor igual à metade da soma da importância reclamada pelo Segurado e da oferecida pela Seguradora, no caso de divergência de avaliação.

e) o valor resultante de sentença transitada em julgado.

f) o valor máximo de responsabilidade por vítima e por tipo de dano, nos seguros obrigatórios de responsabilidade civil.

4.3 - No caso de sinistros de seguros de Crédito Interno a reserva constituída em cada sinistro poderá ser reduzida de até 30% (trinta por cento), sempre que houver bens apreendidos em poder da Sociedade Seguradora.

4.31 - No caso de sinistros relativos aos seguros de crédito do Banco Nacional da Habitação, aplicar-se-á o disposto nas condições gerais e especiais da respectiva apólice.

4.4 - O aviso de qualquer sinistro determinará a constituição da respectiva reserva, de acordo com o disposto nestas Normas.

5 - Reserva de Seguros Vencidos

5.1 - A Reserva de Seguros Vencidos será constituída mensalmente e corresponderá, na data da sua avaliação, à importâ-

6.

cia total dos capitais garantidos a pagar em consequência do vencimento dos contratos, deduzida a parcela relativa à recuperação do resseguro cedido.

6 - Das Reservas com Correção Monetária

6.1 - As sociedades que operarem em seguros com cláusula de correção monetária destacarão, em sua contabilidade, as reservas técnicas relativas a esses seguros.

6.11 - Tais reservas manterão a mesma denominação e serão acrescidas da expressão "com correção monetária".

7 - Do Fundo de Garantia de Retrocessões

7.1 - O Fundo de Garantia de Retrocessões será constituído anualmente e corresponderá a 10% (dez por cento) do lucro que as operações de retrocessão do IRB, em seu conjunto, proporcionaram à sociedade.

7.11 - No cálculo do Fundo a que se refere este item será incluída uma quota de 10% (dez por cento) dos prêmios retrocedidos, a título de absorção teórica de custos administrativos de sociedade seguradora.

7.2 - O IRB poderá reter até 50% (cinquenta por cento) do Fundo de Garantia de Retrocessões, abonando, nesse caso, às sociedades remuneração calculada a taxa igual à da remuneração líquida que ele tiver obtido em suas aplicações.

8 - Das Reservas Técnicas do Retrocessões

8.1 - Das reservas técnicas comprometidas relativas às retrocessões do IRB, 50% (cinquenta por cento) serão por ele retidos.

7.

8.11 - O IRB abonará às referidas reservas remuneração calculada a taxa igual à da remuneração líquida que tiver obtido em suas aplicações.

9 - Das Reservas Técnicas relativas aos resseguros ou retrocessões cedidas ao mercado do exterior

9.1 - As reservas técnicas correspondentes aos resseguros ou retrocessões efetuados no "mercado do exterior", calculadas em bases não inferiores às estabelecidas nas presentes Normas, ficarão integralmente retidas no País.

10 - Das aplicações de cobertura das Reservas Técnicas

10.1 - As reservas técnicas, constituídas pelas sociedades seguradoras de acordo com os critérios fixados nestas Normas, serão aplicadas de modo a lhes preservar segurança, rentabilidade e liquidez.

10.2 - As aplicações de cobertura das reservas técnicas não comprometidas serão feitas conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, nos termos do artigo 28 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

10.3 - As aplicações de cobertura das reservas técnicas comprometidas serão as determinadas pelo Conselho Monetário Nacional, na forma do item 10.2 e que, a juízo do Conselho Nacional de Seguros Privados, ofereçam inclusive condições especiais de liquidez.

10.4 - Na apuração do montante líquido das reservas técnicas, para efeito das aplicações a que se referem os itens 10.2 e 10.3, serão admitidas as seguintes deduções do total das reservas técnicas apurado:

a) empréstimos ou adiantamentos sobre o valor de resgate a que têm direito os segurados sobre o valor dos contratos de seguro de vida individual.

b) as reservas relativas às retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil às sociedades seguradoras e por elas retidas.

10.5 - A comprovação dos investimentos de cobertura das reservas técnicas, nos termos da Resolução baixada pelo Conselho Monetário Nacional, bem como nos termos das presentes Normas, far-se-á trimestralmente, em demonstrativo específico, que acompanha rão os da constituição das respectivas reservas técnicas.

10.6 - Os demonstrativos da constituição das reservas técnicas, bem como os da comprovação dos investimentos de cobertura dessas reservas, serão encaminhados à Superintendência de Seguros Privados, nos seguintes prazos:

1º trimestre	-	até 15 de maio
2º trimestre	-	até 15 de agosto
3º trimestre	-	até 15 de novembro
4º trimestre	-	até 15 de março

10.7 - A Sociedade que apresentar insuficiência na constituição das reservas técnicas ou no montante e adequação dos investimentos de sua cobertura, será fixado prazo, não superior a 15 (quinze) dias, para regularização, sob as cominações dos arts. 87, 89 e 110 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

10.8 - Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser alienados, prometidos aliciar ou de qualquer forma gravados sem sus-

9.

prévia e expressa autorização, sendo nulas de pleno direito as alienações realizadas ou os gravames constituidos com violação deste artigo (art. 85 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966).

10.81 - Quando a garantia recair em bens imóveis, além do registro na SUSEP, far-se-á a inscrição do vínculo no competente cartório do Registro Geral do Imóveis.

10.9 - Mediante solicitação da Sociedade poderá a SUSEP autorizar a liberação:

a) de bens garantidores das reservas técnicas não comprometidas, de maneira a permitir à sociedade a movimentação desses reservas.

b) de bens garantidores das reservas técnicas comprometidas, a fim de atender à liquidação de sinistros incluídos nas referidas reservas.

10.91 - O processamento da liberação será feito em, no máximo 3 (três) dias, após o recebimento da solicitação pela SUSEP.

10.10 - Verificando-se, em um trimestre, redução no montante das reservas técnicas, em relação ao trimestre anterior, a SUSEP liberará, de imediato, bens de cobertura no valor do "excesso" apurado, no mesmo documento em que a requerer a sociedade seguradora.

10.11 - A SUSEP poderá estabelecer regime especial de caracterização do vínculo de bens móveis garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões.

11 - Da Contabilidade das Reservas Técnicas

11.1 - A contabilização das reservas técnicas será fei

10.

ta mensalmente, devendo as sociedades seguradoras, no encerramento de cada mês, efectuar os correspondentes lançamentos de constituição e de reversão dessas reservas.

11.2 - As reservas técnicas constituídas serão lançadas a débito da conta de despesas "Constituição de Reservas Técnicas" e a crédito da conta específica "Reservas Técnicas".

11.21 - A constituição das reservas técnicas far-se-á na forma do disposto nos itens 2 e 6 das presentes Normas.

11.3 - As reservas técnicas revertidas serão lançadas a crédito da conta de receita "Reversão de Reservas Técnicas" e a débito da conta específica "Reservas Técnicas".

11.31 - A reversão das reservas técnicas far-se-á:

a) mensalmente, no caso das reservas a que se referem os itens 2, 4, 5 e 6.

b) trimestralmente, no caso da reserva a que se refere o item 3.

12 - Disposições Gerais

12.1 - A Reserva de Contingência fica extinta e será integralmente revertida à conta de receita "Reversão de Reservas Técnicas", no encerramento do corrente exercício.

12.2 - A Reserva de Oscilação de Títulos, constituída anualmente pelas sociedades seguradoras, será calculada pela diferença entre o valor regularmente contabilizado do conjunto dos títulos e o valor do mesmo conjunto em face de sua cotação ou avaliação pelas Bólsas de Valores.

11.

12.3 - O disposto nas presentes Normas aplica-se às reservas técnicas a serem constituídas a partir do encerramento do 2º trimestre do corrente exercício.

12.4 - No exercício de 1971, as sociedades que o preferirem poderão constituir suas reservas técnicas apenas no encerramento dos 2º, 3º e 4º trimestres.

12.5 - A partir de 1º de janeiro de 1972 é obrigatória a constituição mensal das reservas técnicas, ressalvado o disposto no item 3.

12.6 - Na apuração do montante líquido das reservas técnicas a que se refere o item 10.4, serão deduzidas também, até 31.12.71:

a) a parcela incluída na Reserva de Riscos Não Expirados dos Ramos Elementares, que corresponde a 100% (cem por cento) dos prêmios a receber.

b) a parcela incluída nas Reservas Matemáticas do Ramo Vida Individual, que corresponde ao prêmio puro a receber.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N° 192

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 22.7.1971, tendo em vista as disposições do artigo 28 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E U:

I - As reservas técnicas das sociedades seguradoras, constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, serão aplicadas conforme as diretrizes desta Resolução, de modo a lhes preservar segurança, rentabilidade e liquidez.

II - As reservas técnicas não comprometidas constituídas na forma do item anterior só poderão ser empregadas nas seguintes modalidades de investimentos ou depósitos:

- a) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- b) Letras do Tesouro Nacional, depósitos em bancos comerciais ou de investimentos e depósitos em caixas econômicas;
- c) ações do Instituto de Resseguros do Brasil;
- d) ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, de sociedades anônimas de capital aberto, negociáveis em Bolsas de Valores e cuja cotação média, nos últimos 18 (dezoito) meses, não tenha sido inferior ao valor nominal; ou ações novas, debêntures, ou debêntures conversíveis em ações, emitidas por emprê-

RESOLUÇÃO N° 192

2.

sas destinadas à exploração de indústrias básicas ou a elas equiparadas por lei.

e) ações novas ou acréscimos no valor nominal de ações possuidas em 31.12.67, havidas por direito acionário, mediante bonificação ou subscrição em aumentos de capital;

f) quotas de fundos de investimentos;

g) imóveis urbanos, não compreendidos no Sistema Nacional de Habitação;

h) empréstimos com garantia hipotecária sobre os imóveis de que trata a alínea anterior, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do respectivo valor;

i) direitos resultantes de contratos de promessa de venda dos imóveis referidos na alínea "g";

j) participações em operações de financiamento, com correção monetária, realizadas pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

l) participação em empreendimentos turísticos aprovados pela Empresa Brasileira de Turismo Embratur.

III - Da diferença verificada entre o montante líquido das reservas técnicas não comprometidas apuradas em cada trimestre e o montante das reservas constituídas no balanço de dezembro de 1967, 30% (trinta por cento), no caso de seguros do ramo vida individual, e 50% (cinquenta por cento), no caso de seguros dos demais ramos, destinar-se-ão a aplicações, em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, na forma do item seguinte, distribuindo-se o restante entre os demais tipos de aplicações previstas nas alíneas "b" a "l", do item II, observado o disposto nos itens VI e VII.

IV - Para atendimento do disposto na parte inicial do item anterior, deverão as sociedades seguradoras adquirir no decorrer de cada trimestre, em três quotas mensais i-

RESOLUÇÃO N° 192

3.

guais — diretamente no Banco Central do Brasil, ou nos agentes por este indicados — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional em valor equivalente a 30% (trinta por cento) ou 50% (cinquenta por cento), conforme o caso, do aumento das reservas técnicas não comprometidas ocorrido no trimestre anterior ao trimestre que fôr indicado pela Superintendência de Seguros Privados, relativamente a cada sociedade, como base para início de aplicação da sistemática estabelecida nesta Resolução.

V - Verificando-se no encerramento de cada trimestre que o valor total das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional adquiridas pela sociedade seguradora e inscritas para garantia de cobertura das reservas técnicas não comprometidas é inferior ao limite fixado no item III, a diferença apurada será incluída no montante das novas aquisições a serem feitas pela sociedade; se houver diferença para mais, o excesso apurado será liberado de vínculo:

Sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor, para atingir o objetivo do item II, os percentuais de que trata o item IV poderão ser elevados até 45% (quarenta e cinco por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) conforme o caso, a critério da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

VI - Nas aplicações previstas na parte final do item III, será de 30% (trinta por cento) do respectivo total parcial o limite máximo para cada um dos tipos de investimentos ou depósitos ali referidos, considerando-se englobadamente, para esse fim, as aplicações mencionadas nas alíneas "g", "h" e "i", do item II, admitida, porém, a exclusão de imóveis de uso próprio das sociedades seguradoras, ou seja, aqueles efetivamente e exclusivamente utilizados por dependências da sociedade.

RESOLUÇÃO N° 192

4.

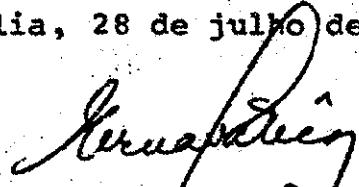
VII - Nas aplicações de que tratam as alíneas "d" e "e" do item II, não poderá haver concentração superior a 5% (cinco por cento) do montante global das reservas não comprometidas em títulos de uma mesma empresa; nem, em nenhuma hipótese, participação em ações de qualquer empresa, em montante superior a 10% (dez por cento) do respectivo capital, observada, ainda, no total das aplicações, a regra estabelecida no item I da Resolução nº 53, de 11 de maio de 1967.

VIII - As reservas técnicas comprometidas constituidas na forma do item I só poderão ser empregadas nas modalidades de investimentos ou depósitos referidas nas alíneas "a", "b" e "d" do item II, observando-se a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na modalidade a que se refere a alínea "a".

IX - As reservas técnicas apuradas até dezembro de 1967, bem como a garantia suplementar a que se refere o art. 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.459, de 13 de março de 1967, poderão continuar observando as diretrizes de aplicação constantes das normas regulamentares anteriores à vigência da Resolução nº 92, de 26 de junho de 1968.

X - Ficam revogadas as Resoluções ns. 113, de 28.4.69; 142, de 23.3.70; 180, de 29.3.71 e 190, de 20.5.71, ressalvado o disposto na parte final do item IV.

Brasília, 28 de julho de 1971.



Ernane Galvêas
Presidente

(Publicada no D.O.U. de 02.08.71 - Seção I - Parte II)

NOTA - A resolução nº 53, de 11.05.67 acima referida, está reproduzida na página seguinte.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N° 53

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 9 de maio de 1967, de acordo com o disposto nos artigos 4º, incisos VI e X, e 9º da Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964,

R E S O L V E:

I - As instituições financeiras deverão destinar a pessoas e firmas nacionais, assim entendidas, quanto a empresas, as que tenham sede no País e disponham de capital social majoritariamente pertencente a brasileiros natos, ou naturalizados residentes e domiciliados no Brasil, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do global de suas operações de crédito.

II - Até 30 de novembro de 1967 todas as instituições financeiras deverão estar com suas aplicações ajustadas à norma estabelecida no item precedente, que deverá, desde então, ser observada em caráter permanente.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1967

RUY AGUIAR DA SILVA LEME
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I) — 04.08.71

PORTEARIA N° 3.243, DE 26 DE JULHO DE 1971

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 918 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, c.

Considerando haver a Egrecia Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal decidido, à unanimidade, que o pagamento de salário em cheque não contraria a lei federal (Agravo de Instrumento nº 28.123);

Considerando que os arts. 463 e 465 da Consolidação das Leis do Trabalho objetivam não só proteger os interesses imediatos do trabalhador quando do pagamento de seus salários mas, também, possibilitar-lhe a utilização de todo o seu tempo após o término do horário de trabalho, para o regresso à casa ou atividade desvinculada dos interesses empresariais;

Considerando que a Convenção número 96, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 26 de junho de 1957, em seu art. 3º prevê que a autoridade competente poderá permitir o pagamento do salário em cheque, quando esse modo de pagamento for necessário em razão de circunstâncias especiais;

Considerando que a utilização de cheque constitui um dos imperativos da vida moderna, tanto assim que o Governo através de leis recentes de proteção ao mesmo, dá-lhe o endóssio de dinheiro e, consequentemente,

pune os processos que visem desvirtuar essa modalidade de pagamento, resolve:

Art. 1º As empresas situadas em perímetro urbano poderão efetuar o pagamento dos salários através de conta bancária, aberta para esse fim, em nome de cada empregado e com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho, ou em cheque emitido diretamente pelo empregador em favor do empregado.

Parágrafo único. As condições de funcionamento do sistema previsto neste artigo serão estipuladas em convênio entre a empresa e o estabelecimento de crédito, de modo a que o empregado possa utilizar a importância depositada de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 459 e no art. 465 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Os pagamentos efetuados na forma do art. 1º obrigarão o empregador a proporcionar ao empregado:

a) horário que permita o desconto do cheque, imediatamente após sua emissão;

b) condições que evitem qualquer prejuízo, inclusive em consequência de pagamento de transporte;

c) condição que impede qualquer atraso no recebimento do salário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— Júlio Barata.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 14 de junho de 1971
Circular DOENE/RE-001

RISCOS DIVERSOS

Ref.: Riscos Diversos - Seguros de Edifícios em Condomínio durante a fase de construção

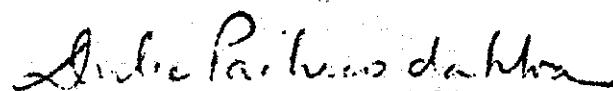
Tendo em vista inúmeras consultas recebidas, esclareço-lhes que as Condições Especiais e Disposições Tarifárias vigentes para a modalidade "Edifícios em Condomínio" - e divulgadas pelas Circulares RD-02/66, DT-029/RD-008 e DT-078/RD-016, datadas de 21.03.66, 10.04.68 e 17.10.68 respectivamente, não se aplicam a edifícios em fase de construção, ainda que a situação de condomínio esteja perfeitamente caracterizada.

Esclareço-lhes, outróssim que:

a) a cobertura adequada a edifícios durante a fase de construção é a concedida pela modalidade "Obras Civis em Construção", aplicadas as Condições Especiais constantes do Anexo A à Circular RD-10/70 deste Instituto, de 29.08.70.

b) as taxas para os seguros de "Obras Civis em Construção" são fornecidas em cada caso concreto à vista dos elementos e detalhes técnicos remetidos junto ao formulário "Pedido de Taxas e Condições - Riscos Diversos".

Atenciosas saudações


Dulce Pacheco da Silva
Chefe do Departamento de Operações
Especiais e Negócios do Exterior

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 15 de junho de 1971
Circular DOENE/OD-020

RISCOS DIVERSOS

Ref.: Riscos Diversos - Taxa de
Inspeção de Riscos.-

Tendo em vista a incorreção verificada no texto da Circular DOENE/OD-019 de 03.06.71, comunico-lhes que o texto correto é o seguinte:

"Em aditamento à Circular DT/022/RD-09 13.12.67 comunico-lhes que deverá constar dos pedidos de inspeção, para riscos situados fora do Estado da Guanabara, a indispensável autorização para o pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados pelos Engenheiros deste Instituto.

Esclareço, outrossim, que tal medida se destina a evitar a troca de correspondência sobre o assunto, e que a emissão da citada autorização representará, para o I.R.B., concordância por parte dessa Seguradora, para que sejam debitadas as referidas despesas."

Atenciosas saudações.

Dulce Pacheco da Silva
Dulce Pacheco da Silva
Chefe do Departamento de Operações
Especiais e Negócios do Exterior

Proc. nº 4950/71.

S.A.S.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

TRANSPORTES

Em 07 de julho de 1971
Circular ITp/4/71

Ref.: Alteração do limite fixado no item 406.1 das
Instruções Transportes

Comunico-lhes que, por conveniência administrativa e técnica, o limite fixado no item 406.1 das Instruções Transportes (Circular DT/013 I.Tp 01/68), relativo ao formulário RSTSR, passa a ser C\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros), exceto para os sinistros de viagens internacionais, em que o limite foi fixado em C\$1.000,00 (Um mil cruzeiros).

Solicito-lhes, outrossim, a fineza de sua atenção para o seguinte:

a) a indicação das importâncias seguradas, indenizações, despesas, salvados, resarcimentos e total de cada folha será feita em cruzeiros, abandonando-se os centavos.

b) no caso em que a seguradora não tiver efetuado durante o mês nenhum pagamento acima dos limites previstos, deverá remeter o RSTSR com a indicação de "Sem movimento" (Item 406.21);

c) que os sinistros de Responsabilidade Civil do armador Carga, recém enquadrados nas Normas e Instruções Transportes, deverão ser, também, relacionados no formulário RSTSR, na forma das disposições vigentes.

Atenciosas saudações.

Francisco A. C. de Alvelar
Francisco A. C. de Alvelar
Chefe do Departamento de
Transportes, Cascos e Responsabilidades.

INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL

TRANSPORTES

Em 14 de julho de 1971
Circular TVI-08/71

Ref.: Taxas mínimas para viagens internacionais e Seguros de Direitos Aduaneiros.

A fim de dirimir dúvidas que têm sido trazidas a esta Divisão sobre interpretações da tabela de taxas mínimas e dos seguros de Direitos Aduaneiros, e de Despesas e Lucros Esperados, esclareço-lhes que:

- a) os seguros referentes a cloretos, fosfatos, sulfatos, superfosfatos e uréia, quando embarcados a granel, estão sujeitos às taxas e cláusulas constantes da rubrica ADUBOS;
- b) a rubrica GUINDASTES deve ser interpretada como Guindastes de grande porte (tipo portuário);
- c) nas rubricas em que as taxas estejam subordinadas à embalagem de caixas de madeira, essas taxas não sofrerão alterações quando as mercadorias forem embarcadas em caixas de papelão por via aérea, salvo nos casos em que a própria rubrica dispuser em contrário;
- d) as reduções de taxas constantes do item 103.4., das I.Tp., para os seguros de Direitos Aduaneiros, não se aplicam em hipótese alguma às verbas de Despesas e Lucros Esperados nas quais qualquer redução de taxas constitui infração de tarifa;
- e) aos seguros de Direitos Aduaneiros aplica-se também o adicional referente aos riscos de guerra e greves quando incluídos nas garantias do valor principal. Para efeito de desconto, conforme item 103.4 das I.Tp., o adicional dos riscos de guerra e greves aplicável aos seguros de Direitos Aduaneiros deve ser somado à taxa básica do seguro para aplicar-se à soma a redução permitida.

Atenciosas saudações.



Carlos Parreira Bessa
Chefe da Divisão Transportes e Cascos
Substº

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

A. B. N. T.

C O M U N I C A D O

A "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS", tendo em vista as investigações policiais que lograram localizar a existência de extintores de incêndio fabricados sem observância das normas técnicas, e, sobretudo colocados no mercado consumidor sem inspeção desta A. B. N. T., sente-se no dever de vir a público para prestar o seguinte esclarecimento:

Nos termos da Portaria Ministerial nº 1.032, do MTPS, da Resolução 410, do CONTRAN e da Portaria nº 21, do IRB, os extintores de incêndio para uso em qualquer local de trabalho, colocados como acessórios nos veículos motorizados (quer de carga ou de passageiros) deverão ser submetidos à inspeção técnica da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, para o fim de verificar se tais aparelhos preenchem os requisitos mínimos de eficiência e segurança.

A garantia destes requisitos, exigidos por lei, é certificado por uma etiqueta metálica ou auto-colante fornecida exclusivamente pela A. B. N. T. diretamente aos fabricantes, após a inspeção e aprovação dos aparelhos, em exames tecnológicos efetuados por inspetores da ABNT ou por laboratórios por ela autorizados.

Por outro lado, a Lei 4.150, de 21 de novembro de 1962, obriga exclusivamente à A. B. N. T. a elaboração de Normas técnicas desta natureza, além de outras, para atendimento específico dos serviços e órgãos públicos federais de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista.

Em face das altíssimas pressões que se desenvolvem quando do seu uso ou já são pré-existentes nos extintores de incêndio dos tipos de sóda-ácido, espuma, água pressurizada, pó químico e CO₂, qualquer falha de fabricação constitue perigo iminente de

fl. 2

explosão, com danos materiais, lesões e até mesmo morte, como já tem sido verificado.

A colocação no mercado consumidor de extintores não inspecionados, bem como de aparelhos portando indevidamente etiquetas da A.B.N.T., isto é, que não forem por ela fornecidas, além de constituir fraude às determinações do Governo Federal e violação imputável da legislação penal, representa ainda grande risco para os usuários, de vez que não foram submetidos aos testes pe
la A.B.N.T.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS cumpre o dever inadiável de alertar as autoridades do país, o comércio, a indústria e o público em geral a este respeito, tendo em vista a periculosidade dos aparelhos não inspecionados, ou sejam, aqueles que são fabricados sem obediência às Normas estabelecidas para garantia de qualidade, eficiência, resistência e segurança.

Esclarece ainda que extintores das firmas, Fábrica VOLCAN Equipamentos contra Incêndio; Indústria e Comércio Rocket Ltda., em São Paulo; Extincar Ltda., em Ribeirão Preto e Héraldo Fernandes Filho, em Campinas, não são inspecionados conforme determinam os atos legais acima referidos e portanto não têm direito de empregar nas etiquetas a Marca de Conformidade "ABNT".

Devemos, ainda, comunicar que a Indústria de Etiquetas COBRA Ltda. não tem autorização para gravar e vender etiquetas com a Marca de Conformidade "ABNT" e somente a A.B.N.T. pode fornecer-las aos fabricantes de extintores, após inspeção e aprovação.

São Paulo, 2 de agosto de 1971.

Eudoro Lincoln Berlinck

Engº Eudoro Lincoln Berlinck
Delegado da ABNT-S. Paulo

EL B/cm.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ROUBADOS E NÃO ENCONTRADOS

Segurado Natal dos Santos
 Marca Volkswagen
 Tipo Kombi
 Ano de fabricação 1959
 Chapa 17.94.47
 Motor 2709764
 Cor Verde
 Data do roubo 01.06.70
 Hora 9:30 x 18:30
 Zona Policial Centro
 Circunscrição Policial 1a.

Segurado Moacyr Teixeira de Aguiar
 Marca Volkswagen
 Tipo Sedan
 Ano de fabricação 1968
 Chapa 130441
 Motor B8-440093 (chassis)
 Cor Beije-Nilo
 Data do roubo 02.06.70
 Hora 22:30
 Zona Policial Oeste
 Circunscrição Policial 7a.

Segurado José Augusto Pires
 Marca Volkswagen
 Tipo Sedan/Fuscão-1500
 Ano de fabricação 1970
 Chapa BV-0626
 Motor BS-034496
 Cor Azul Pavão
 Data do roubo 10.03.71
 Hora 8:00 (comunicação)
 Zona Policial
 Delegacia Auxiliar da 1a. Div.Policial

Segurado José Jayme Galvão Lima
 Marca Volkswagen
 Tipo Sedan
 Ano de fabricação 1970
 Chapa AS-9722
 Motor B-696.614
 Cor Branca
 Data do roubo 08.05.71
 Hora Madrugada
 Zona Policial Centro
 Delegacia 4º Distrito Policial

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIARIO COMERCIO & INDUSTRIA

São Paulo, 17 de Julho de 1971

VOÇÊ NÃO SABE O PERIGO QUE CORRE SUA MERCADORIA NA ESTRADA. VEJA PORQUE

A maior descaracterização do setor de transporte rodoviário nacional é a existencia de empresas sem qualquer estrutura, prejudicando o desenvolvimento das empresas organizadas e chegando a se constituir numa grande fonte de evasão de riquezas, através dos impostos que sonegam ainda impunemente. Além do aspecto economico negativo, existem outras distorções graves. As empresas industriais, comerciais e agrícolas que se utilizam dos serviços das transportadoras desorganizadas correm serio risco. A maioria dos empresarios não atentou para este aspecto grave do setor de transporte. E' por esta razão que muitas vezes as mercadorias desaparecem em pleno trajeto. Outras vezes são perdidas por uma serie de motivos, entre os quais se destacam os acidentes sem cobertura do seguro.

A. RESPONSABILIDADE

Todas as empresas assumem a responsabilidade pelas mercadorias que lhes são confiadas?

Não. Isto porque algumas possuem o rótulo de empresas, sem que na realidade o sejam. Não podem assumir a responsabilidade em questão, antes de mais nada, porque operam ao arrepio da lei, sem cumprir certas exigencias de legalização imprescindíveis. Quando isto ocorre, trabalham exclusivamente com "carreteiros" e os serviços de coleta ou entrega são feitos com caminhões "a frete" (ou de ponto).

Outras, porque não cumprem a obrigatoriedade de lei, que lhes impõe segurar sua responsabilidade civil e comercial, em referencia aos bens que transportam, na forma do seguro obrigatorio de Responsabilidade Civil do Transporte Rodoviário de Carga (este fenomeno é universal entre os "carreteiros")

ros" que transportam diretamente para os usuarios, correndo estes, pois, o risco de irresponsabilidade do transportador, em troca de ilusorio lucro no frete).

E em que consiste, na pratica, o exercicio de tal responsabilidade? Na operação de transportar, o acidente é um risco assumido conscientemente. "Só não se molha quem não vai à chuva", diz o adagio popular. Civilmente, não importa quem seja o responsável em um acidente rodoviario; perante o usuario responde quem assumiu o compromisso de transportar. Logo, qualquer avaria ou dano causado à mercadoria deve ser sanado pelo transportador. Economicamente, sem patrimonio não pode responder por essas eventualidades, sem que a coletividade a que ele presta serviços sofra as consequencias. Desta forma, impõe-se que ele, transportador, lance mão de dois recursos habéis e legais: cumprir a lei, fazendo o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, e consignando no frete que cobra uma parcela variável em função do valor da mercadoria transportada. (Não podemos confundir este seguro com aquele outro que a lei impõe como obrigatorio para o proprietario da mercadoria transportada, contra os riscos de caso fortuito e força maior). Aquele, destinado a atender os imponderáveis dos sinistros com o veículo durante a viagem; este, como a função economica de atender aos danos que ocorrem, quando na inexistencia do sinistro com o veículo, via-de-regra resultantes na movimentação de carga, do transito pelos armazéns e dos embates naturais verificaveis durante o transporte.

Assim, possui o usuario meios para verificar se a empresa de transporte pode realmente exercer a responsabilidade que assume ao transportar suas mercadorias, exigindo-lhe as provas de sua legalização e do cumprimento à obrigatoriedade do seguro e constatando se nas suas propostas de frete consta uma parcela correspondente ao valor do bem transportado, vulgarmente chamado de "ad-valorem" ou de "frete-valor".

- continua -

- continuação -**OUTROS ASPECTOS**

Não obstante estas considerações preliminares em torno dos aspectos qualificativos do transporte rodoviário e como apurá-los perante aqueles que se propõem a prestar serviços de transporte rodoviário, alguns comentários ainda se fazem necessários, antes que se elabore um roteiro a ser adotado pelo usuário para fins de escolha de seu transportador.

Não se deve deixar, por comodismo, ao critério do fornecedor a indicação da empresa, quando se adquire uma mercadoria FOB. Assim, procedendo, o usuário enfrenta vários inconvenientes, a saber:

- contato com várias empresas, obrigando a constantes apurações sobre quem transportou, a fim de apurar danos, atrasos, etc;
- ignorância sobre quem transporta, até que recebe a mercadoria;

- impossibilidade de reclamar as condições ou o frete, sempre que se vê obrigado a receber a mercadoria, por necessidade de utilizá-la de imediato;

- é, perante o transportador, um cliente avulso ou eventual, que falta de tradição ou continuidade não lhe pode exigir melhores condições de serviço ou de frete;

- não oferece ao transportador o atrativo de uma preferência e em contrapartida não pode exigir um tratamento diferenciado.

- Assim, se o usuário adquire a mercadoria com o frete por sua conta, deve exigir que a mesma seja entregue a um transportador com quem antes firmou condições especiais de transporte.

Outro detalhe, aparentemente desprezível, mas na realidade importante, diz respeito à mentalidade de classe possuída pelo transportador e, paradoxalmente, de grande valia para o usuário.

A filiação à entidade de classe representa entre outras coisas:

- comprovação de que o transportador (no caso a empresa) acha-se devidamente legalizado perante os órgãos públicos cabíveis, evitando assim inutéis ou dispendiosas apurações por parte do usuário;

- confiança de que o transportador está devidamente instruído ou informado sobre suas obrigações e responsabilidades, não podendo, pois, alegar ignorância ou desconhecimento de seus deveres;

- orientação profissional quanto a custos, tecnologia, administração e relação com o pessoal, permitindo, assim, condições iniciais subjetivas de prestação de serviços eficientes.

Neste terreno, o transporte rodoviário de carga com uma estrutura associativa adequada, independente daquela instituída pelo sindicalismo, mas com esta mantendo as mais harmônicas relações tal como ocorre com a Confederação das Associações Comerciais.

Considerando o acima exposto, somos de parecer que se deva recomendar às firmas do comércio, quando da utilização do transporte rodoviário de carga ou na escolha do transportador, os seguintes procedimentos:

- 1 — apurar junto às entidades de classe do transporte rodoviário de carga quais

as empresas que são suas associadas e que operam no percurso onde sua mercadoria deve ser transportada;

- 2 — apurar se a mercadoria irá ser transportada em redespacho ou se irá concentrada em algum ponto intermediário, de modo que, em caso afirmativo, possa optar por empresa que faça o transporte direto, sem redespacho ou baldeações;

- 3 — apurar se a empresa possui e opera na rodovia com veículos próprios ou somente com "carreteiros";

- 4 — evitar as empresas que, em uma das extremidades dos percursos onde a mercadoria vai ser transportada, nela mantêm representações ou agências e não filiais;

- 5 — apurar o porquê da oferta de tarifas mais baixas do que os concorrentes, não aceitando as respostas simplistas;

- 6 — desconfiar da afirmativa de prazos pré-determinados seja para o transporte rodoviário propriamente dito, ou para as colletas e entrega, mormente quando exiguos;

- 7 — visitar (ou mandar fazê-lo por uma pessoa de sua confiança) a empresa de transporte a quem pretende entregar o transporte ou mesmo aquela que no presente lhe presta serviços;

- 8 — exigir relação de outros clientes que entregam preferencialmente transportes à empresa pleiteante;

- 9 — observar o estado de manutenção do veículo e as atitudes do pessoal que procede às coletas ou às entregas;

- 10 — observar se os veículos são da própria empresa ou de terceiros, relacionando o fato com a presteza ou a demora de atendimento;

- 11 — apurar o prazo decorrente entre a efetiva entrega da mercadoria pelo fornecedor ao transportador e a data de recebimento da mesma, de forma a apurar a capacidade de prestar serviços, em relação ao tipo de sua mercadoria, ou ao fornecedor;

- 12 — exigir prova de cumprimento à obrigatoriedade do Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga, não só pela apresentação da apólice, mas pela execução, através da competente averbação;

- 13 — desconfiar da empresa que lhe oferece serviços, sem cobrar uma parcela do frete correspondente ao valor da mercadoria transportada, pois aquela que assim procede não tem recursos lógicos de reparar as avarias que causar, quando não decorrentes de acidentes rodoviários;

- 14 — ter sempre em mente que é difícil conciliar o mais barato com o melhor; conforme as diversas categorias de qualidade de serviços de transporte, isto sim, o usuário poderá obter as melhores condições para o seu transporte;

- 15 — procurar saber, junto a seus concorrentes ou a outras firmas do comércio, qual o procedimento da empresa que lhe presta serviços (ou da que lhe oferece serviços), de forma a poder orientar suas relações com o transportador de conformidade com o procedimento para com a coletividade usuária.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

GAZETA
MERCANTIL
SÃO PAULO

21.07.1971

A DISCIPLINA NO TRANSITO E A ESTRUTURA JURÍDICO-ECONOMICA DO PAÍS

Achilles J. M. Camerini
Advogado

A disciplina do trânsito de veículos e pedestres em São Paulo e no Rio de Janeiro, principalmente, tem sido encarada como um problema policial, só mais recentemente como um problema técnico e de engenharia, sem os apelos psicológicos que geram a obrigação de cumprir as regras competentes.

Sem que o agente sinta a obrigação de cumprir uma regra, com a imediata sensação entre a falta e a pena consequente ou as consequências decorrentes, a tendência é sempre para o descumprimento.

É imprescindível que o faltoso sinta a presença da autoridade próxima ou a possível presença oculta, espreitando o descumprimento e de imediato exigindo a competente reparação.

Infelizmente, tem se notado continua omisão preventiva, que normalmente comparece, apenas, em batidas policiais, raramente em fiscalização permanente, visível ou oculta, seja por autoridade disfarçada, seja por via de aparelhos eletrônicos.

Há assim uma sensível inficiência na fiscalização preventiva, concomitante e repressiva, valvula aberta para motivar o crime ou a contravenção, com as consequências fúnebres que vimos presenciando, ou sejam, pelo menos a de sermos campeões em resultados fatais nos acidentes de trânsito.

Não bastarão criar-se vias largas e de fácil escoamento de trânsito; sinalização eficiente em lugar das atuais, absolutamente

precarias em sua maioria; exames de capacidade para motociclistas, etc.

E de excepcional importância que se dê ênfase à fase repressiva, desde que cabalmente precedida por um satisfatório esquema preventivo, que promova inexcusável conhecimento da obrigação de cumprir uma regra. Naturalmente, esse esquema preventivo pertence mais à engenharia de trânsito, que cuidará do escoamento do trânsito mediante sinalizações adequadas e facilmente visíveis.

Já na fase repressiva, não apenas é necessária a presença efetiva ou oculta do agente fiscalizador, para anotar a infração, porém, é de excepcional importância que a repressão se dê tão imediata quanto se deu o evento e tão à sua altura, quanto o merece.

Destarte, se a pena é de multa, deve ela ser aplicada e sentida de imediato, contra uma direta e efaz exigência. Nenhum prazo suficiente para desligar a pena do fato, deve mediar entre o evento e a multa. O faltoso deve ser arrestado incontinenti até a autoridade, mediante uma intimação direta, seja pelo correio ou pessoal, e perante ela justificar ou cumprir sua pena, pecuniária ou privativa da liberdade, se cabível.

E se da infração couber a obrigação de resarcimento de dano, decorrente de colisão, abaloamento, atropelamento etc., esse resarcimento também deve ser tão imediato quanto necessário

para recompor o patrimônio destruído ou violentado, sem aumento de prejuízo para a vítima que se sujeitar a longas esperas. Qualquer prazo maior que se conceda ao infrator, resulta em prejuízo que lhe é dado pela sua desidíia, com uma conveniencia involuntária da autoridade. A cobrança de multas por infração de trânsito exigível apenas de forma periódica, isto é, anual por ocasião do licenciamento, desvincula a infração da pena e não serve de coação psicológica para o agente descuidador de suas obrigações. Outrossim, raramente sofrerão penas os infratores nas colisões, mesmo no caso de vítimas pessoais, supletivamente amparadas pelo seguro obrigatório.

E o resarcimento do dano se dá pela forma mais procrastinada quanto possam habêis defensas ou a lentidão da justiça burocratizada, que chega a ultrapassar cinco anos de processamento. Diante dessa conjuntura, há o completo desinteresse pelo seguro reciproco para reparação de danos, agravando sobremaneira a taxa do risco. Daí a existir seguradoras desinteressadas nessas coberturas, sinal evidente e claro de que há inficiência de estruturas básicas.

Allás, a única arma que o segurado possui, suficiente para uma redução substancial da taxa de risco é o exigir a coparticipação do segurado na reparação do dano, faculdade permitida na contratação da apólice, mas que, para melhor popularização do

seguro deveria ser inerente a todos os contratos. Por meio dessa obrigação, a logrando um aumento do número de segurados, menor poderia ser a coparticipação exigida e menor poderia ser igualmente a taxa de risco.

Outrossim, o seguro deverá ser amparado por estruturas suficientes tanto para prevenir a ocorrência do sinistro, como para possibilitar o reembolso da indenização.

A atualização dessas estruturas importa em grandes modificações em nossa organização judiciária, acompanhada de complementares e adequados institutos jurídicos.

Mas, pelo estágio de desenvolvimento que vimos atingindo, torna-se imperativa a criação e instalação de uma justiça sumaríssima, com poder de conhecimento e julgamento simples, desvinculado de um processamento burocratizado, embora sempre assegurado o direito de recurso.

Esse tribunal deverá ter competência para julgamento imediato e sem dilatações de quaisquer litígios que comportem rito executivo ou rápido, desafogando o Juiz ordinário, e exigindo costumavelmente e de forma rápida e eficiente, senão a reparação imediata do dano, pelo menos uma caução suficiente para tanto, fato importante para desencorajar voluntárias prorrogações e fazer sentir o peso da responsabilidade.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIARIO DE NOTÍCIAS
RIO DE JANEIRO

25
Julho
1971

"Indústria do Conhecimento" traça atividade da produção

Um economista de Princeton, Fritz Machlup, cunhou a expressão indústria do conhecimento, para designar as atividades que têm por objetivo a produção e distribuição de idéias e informações. Trata-se de áreas do sistema econômico que, nos Estados Unidos por exemplo, já em 1955, representava 1/4 do PNB, taxa que uma década depois se elevava a 1/3. E' corrente a observação de que, nos países industrializados, o setor terciário lidera os índices de crescimento ou tende, pelo menos, a assumir tal liderança. Com isso, transforma-se a estrutura da economia, sob a ação conjugada de dois fenômenos básicos.

Um deles é a progressiva liberação de capital humano pelos demais setores, na medida em que os respectivos sistemas de produção se mecanizam e automatizam. O outro é constituído pela incessante elevação da taxa de conhecimento incorporada ao setor terciário. Essa transformação é de tal ordem que nela já se diagnosticou a existência, subjacente, de uma transição da tradicional economia de bens para uma economia do conhecimento.

SEGURÓ

O Seguro, atividade integrada no setor terciário, tem no processo econômico-social a fascinante e transcendentemente missão de industrializar o risco. Não o extingue, por ser ele intrinseco à vida e às realizações humanas. Mas o altera e inverte, trocando-o de sinal. Em vez de agente negativo da destruição, no crivo do seguro o risco se torna em agente positivo da promoção do desenvolvimento nacional.

O Seguro tem assim a virtude de fazer com o que o processo econômico-social, quando e onde afetado pela incidência de sinistralidade, ressurja das próprias cinzas como a Fênix lendária.

METAMORFOSE

Explicou que essa metamorfose do risco opera-se pelo tratamento atuarial que lhe dá a instituição do seguro, fazendo aplicação prática e especializada do conhecimento matemático. As reservas técnicas das sociedades seguradoras, fruto desse conhecimento aplicado, são os instrumentos que geram, ao mesmo tempo, o fator adicional de garantias à operação do seguro, e a realização de investimentos que transmudam o risco, depois de todo esse processo de decantação a que o submete a técnica securitária, em agente positivo do desenvolvimento econômico-social.

Mas o seguro, em suas necessidades operacionais, não se confina à utilização do conhecimento matemático que se incorpora à sua própria estrutura institucional.

Recorre às mais variadas disciplinas e formas do conhecimento para instrumentalizar-se adequadamente e lograr, dessa maneira, envolver e absorver o risco, onde

ele se encontre • sob qualquer configuração por ele tomada.

VERSATILIDADE

A versatilidade do risco, estendendo-se por um campo de variação que abrange desde as múltiplas espécies de dano material até às mais sofisticadas formas de interesses jurídicos e econômico-financeiros, torna-se evidentemente tanto mais elástica quanto maior o grau de evolução e de desenvolvimento do sistema econômico. Nessa dinâmica, e a ela devendo necessariamente ajustar-se, o seguro é obrigado a incorporar uma taxa crescente de conhecimento cada vez mais diversificado.

Consequentemente, a partir de determinado estágio da sua evolução, a atividade seguradora, sob pena de estiolar-se e de perder compasso com o desenvolvimento geral, não pode insistir numa política de recrutamento e preparação de pessoal que, no capítulo da difusão do conhecimento, dispense o concurso de sistemas cada vez mais avançados de ensino profissional.

CONSIDERAÇÕES

Todas essas considerações justificam amplamente a necessidade e a oportunidade da criação da Escola Nacional de Seguros. Idéia surgida logo que o atual Governo dava os primeiros passos no sentido da elaboração de uma nova política global para o seguro brasileiro. Procurava-se, então, identificar e equacionar os problemas do mercado segurador nacional para, a partir daí, construir-se um modelo de desenvolvimento setorial capaz de redimensionar esse mercado e dar outra e bem maior magnitude à sua participação no processo de crescimento da economia brasileira.

No conjunto das premissas estabelecidas em função desse objetivo final, encalhava-se a idéia de que a expansão do setor demandaria mudança de escala, por igual, no processo de formação de pessoal e no engino especializado.

COROLÁRIO

Afirmou o economista que a Escola Nacional de Seguros é, portanto, corolário dessas idéias e conceitos que devem embasar a atual política do Governo na área do mercado segurador. Surge na hora certa, tendo a missão de sistematizar no País a atividade didática destinada a formar e aperfeiçoar profissionais do Seguro. É peça básica da própria política que a gerou. Vejamos por que — disse — essa política tem uma filosofia que se pode resumir em três princípios essenciais: confiança, liberdade e responsabilidade. Confiança, não só entre o Estado e os empresários, mas também do público na instituição. Liberdade, para que as empresas, cortadas as amarras das regulamentações excessivas e inibidoras, possam atingir a plenitude da capacidade de realização que lhes confere o regime da iniciativa privada.

NOTICIÁRIO DA MPRENSA

10/SEGUROS

be/27/7/11

Direito do Seguro em congresso: Rio

O 3º Congresso Panamericano do Direito do Seguro será realizado no Rio de 11 a 14 de outubro próximo, sob o patrocínio da Associação Brasileira do Direito do Seguro, cujo tópico é o seguinte: 1) Seguro de responsabilidade civil do automobilista no direito dos países americanos; 2) contribuições dos países da América para o direito positivo do seguro; e 3) os atos coletivos ou individuais de violência e os riscos dos contratos de seguros.

A comissão organizadora executiva é presidida por Theophilo de Azeredo Santos e dela faz parte também o Conselho da Presidência da Aida, representado por Angelo Mário Cerne. O resto da comissão é composta pelos seguintes nomes:

Secretária, Dora Martins de Carvalho; secretários-adjuntos, Ari Cordeiro Filho e J. Penaiva Santos; Comissão de Finanças, Moacir Pereira da Silva e Egberto Mattos Galvão; Comissão de Teses, Paul Telles Rudge, Raimundo Corrêa Sobrinho e Otto de Andrade Gil; Comissão de Recepção, Danilo Homem da Silva; Comissão Social, Leonídio Ribeiro Filho; Comissão de Divulgação, João Carlos de Almeida Braga, José Carlos de Almeida Braga e José A. Vieira.

Participam da Comissão de Honra os ministros da Justiça e da Indústria e Comércio, os presidentes do Supremo Tribunal Federal de Recursos e Tribunal de Justiça da GB, bem como do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do IAB do IRB, da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, da Federação das Associações Comerciais do Brasil, da CNC e CNI, o Superintendente dos Seguros Privados e de outras entidades.

As reuniões serão no Hotel Glória e os formulários de inscrições podem ser obtidos na rua Senador Dantas, 74, 13º andar ZC-06, Rio de Janeiro, onde funciona a Secretaria da Seção Internacional do Direito do Seguro (Aida) ou seja, Association Internationale des Droit de Assurance (AIDA), com sede, atualmente, em Roma.

Ainda problemas de venda

Carlos F. Motta

Há pouco comentávamos sobre as dificuldades que tem o mercado, pela frente, para atingir o alvo de 3% do PNB em 1974... Cr\$ 12 bilhões em prêmios exigirão, certamente, uma completa reformulação da política de venda existente. Muitos entraves terão que ser eliminados, entre eles a da antiquada forma de contratação do seguro.

Ninguém pretende, obviamente, acabar com a apólice, instrumento tradicional do contrato. Mas, se o que se quer é massificar, torna-se evidente que novas fórmulas precisam ser estudadas. Aliás, já está ai o Bilhete de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório de Veículos Automotores de Vias Terrestres (RCOVAT), a indicar o caminho.

Vejamos o caso da carteira-incêndio, no Brasil, hoje quase uma pirâmide invertida, com novecentos riscos a representar cerca de 25% de seus prêmios. Como modificar essa situação? É claro que a solução está em compor a carteira, outra vez, com os seguros de moradias, escritórios de profissionais liberais, seus conteúdos e tudo que a tanto se assemelhe, em termos de risco. Ora, a contratação desses negócios nos moldes ortodoxos, partindo de

uma vistoria, com cláusula de rateio, diferenças de localização, para terminar com uma apólice e todas as cláusulas e condições de um seguro de emprêsa, não pode deixar dúvidas sobre as razões do êxodo dessa classe de risco.

Esses seguros, feitos assim, porque não são econômicos, simplesmente, deixaram de ser realizados. Estamos na hora de mudar a forma desses contratos. Há que ser um bilhete, tal como o de RCOVAT, vendido em balcão e com o critério de financiamento que o consumo em larga escala exige.

A solução, também, não pode ser outra para acidentes pessoais e mesmo para os seguros de quaisquer bens ligados à pessoas, desde que a importância a indemnizar seja limitada. E' preciso que nos convençamos que o contrato de seguro é, essencialmente, de boa-fé e que, portanto, qualquer declaração inexata no bilhete, sobre conteúdo, por exemplo, pode invalidá-lo.

Entim, perca-se o amor à ortodoxia o mais rapidamente possível, porque os prejuízos que, em virtude disso, viermos a sofrer serão sempre menores do que os resultados a conseguir.

Reservas técnicas têm maior mercado

Os novos critérios para aplicação das reservas técnicas aprovados na última reunião do Conselho Monetário Nacional foram considerados como «a mais importante medida adotada pelo governo na implantação da política de ampliação do mercado securitário nacional». afirmam os seguradores que a eliminação dos percentuais para investimento daquelas reservas no mercado

de capitais, inclusive em fundos e ações do IRB, anteriormente não permitido, dará maior flexibilidade ao sistema. Revelam, também, que o projeto preliminar da matéria foi encaminhado pela classe ao ministro Pratini de Moraes, mostrando a necessidade das modificações, a maior parte delas sugeridas e aceitas pelas autoridades monetárias.

Rejeitada mudança no seguro do BNH

A Comissão Técnica do Instituto de Resseguros do Brasil examinou, ontem, as sugestões enyadas pelo BNH e pela Comissão de Seguro Habitacional da Fenaseg, sugerindo mudanças no sistema de cobrança do seguro das operações de venda da casa própria pelo

Plano Nacional de Habitação. A solução definitiva não foi, entretanto, aprovada, uma vez que os técnicos acham difícil a exigência de se cobrar o prêmio à vista dos mutuários no atual estágio do PNH.

Seguro sem franquia

A Fenaseg enviou ofício ao IRB pedindo a elevação de 1% sobre o valor ideal de todas as categorias da tarifa de automóveis nos seguros feitos sem franquia. No mesmo documento, pede

vai crescer mais 1%

também o aumento do limite de cobertura de catástrofe para Cr\$ 720 mil, isto é, 12 vezes Cr\$ 60 mil, o maior limite técnico atualmente em vigor.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

12/SEGUROS

bo/3/8/71

Alterações no sistema

Carlos R. Motta

O mês de julho foi pródigo em novidades para o mercado. Pelo menos três decisões, da maior importância, vieram a público, todas a provocar extensas modificações no terreno do seguro privado. Duas lhe foram específicas: a que dispõe sobre aplicações de reservas e a que estabelece novos critérios para sua constituição. A outra, relativa a normas e incentivos para fusões de empresas, abrange também outros setores.

Dizíamos, há algum tempo, quando maiores eram os boatos a respeito de novos limites mínimos de capitais, visando a retração da oferta, que o caminho certo era muito mais o do incentivo do que o da penalidade. A pretender-se a concentração do mercado e seu consequente fortalecimento, era necessário, preliminarmente estabelecer que vantagens, por exemplo, viriam das fusões.

Era o óbvio e o sábio. E foi o que se consagrou no recente decreto-lei, assinado pelo presidente da República, concedendo isen-

ção de imposto de renda na reavaliação de ativo, superior à correção monetária, nos casos de transferência de controle de capital de empresa, como meio de efetivar fusões e incorporações. Embora as fusões e incorporações das sociedades seguradoras continuem regidas pelo decreto-lei nº 1 115 de julho de 1970, a elas se aplicam, no que couber, o novo decreto.

Está, pois, efetivamente, iniciado o grande processo da contratação e fortalecimento do setor. As medidas relativas a reservas têm, por sua vez, a característica da maior mobilidade de aplicação, com a possibilidade da aquisição de quotas de fundos e da maior garantia para o segurado, através o princípio da constituição mensal. Merecem, entretanto, exame mais detalhado que pretendemos fazer adiante. Não é possível, porém, terminar, sem o elogio do novo presidente da Federação, Raphael de Almeida Magalhães, a quem se deve atribuir o mérito da inspiração de muitos dos princípios adotados.

TRIBUNA DA IMPRENSA 26
RIO DE JANEIRO Julho 1971

Salvage faz investigação de acidentes

A "Salvage Association", fundada em 1856 para proteção dos interesses comerciais em relação aos danos à propriedade, no setor marítimo, é considerada hoje uma das mais importantes entidades mundiais na investigação de acidentes. Dentre os serviços de serviço proporcionados por ela, destaca-se a vistoria de danos, que envolve desde os grandes petroleiros, granadeiros e navios de passageiros, até plataformas de perfuração submarinas.

Possui 23 filiais em todo o mundo e seus serviços de vistoria são realizados por inspetores próprios ou por vistoriadores das gurado.

agências dos Lóides. Dentro de sua função primordial de proteger o comércio, ela estabelece a razão das perdas, o volume dos danos e os custos.

PROCEDIMENTO

Os técnicos da "Salvage Association" podem ser enviados a qualquer parte do mundo, de acordo com as necessidades, para proceder as vistorias. No tocante à investigação de acidentes, especificamente, procede a entidade da seguinte forma: examina as circunstâncias e avalia o volume dos danos à propriedade; fornece, a seguir, ao armador, as indispensáveis informações e recomendações no sentido de proteger e salvaguardar os interesses das partes.

Geralmente a "Salvage Association", ao realizar seus serviços, obedece às diretrizes estabelecidas pelos seguradores. Como a função principal da entidade é proteger o comércio, aquelas diretrizes encontram-se intimamente ligadas aos interesses do se-

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
«RIO DE JANEIRO»

01.08.1971

Seguros

Luiz Mendonça

COMPETIÇÃO E SEGUROS

O mercado de seguros apresenta como característica universal a tendência para ser altamente competitivo. Isso decorre da própria essência econômica do Seguro, cuja oferta normalmente não encontra pontos de equilíbrio com a procura — por uma série de fatores, desde os de ordem cultural até os que se relacionam com a evolução e distribuição da Renda Nacional.

Não se pode dizer, entretanto, que a competição, tendendo para elevados índices de agressividade, necessariamente se fixe em limites extremos. Vários são, sem dúvida, os recursos que podem ser utilizados para situá-la em níveis de que não decorram perturbações graves ao funcionamento do mercado.

Não cabe nem é oportuna uma análise detalhada desse problema. Na fase atual da evolução do mercado segurador brasileiro merece ser destacado, entretanto, um dos fatos.

res capazes de reduzirem as tensões provocadas pelo acentramento gradual e conjuntural da concorrência. Trata-se do advento de iniciativas que visam à diversificação da oferta, através da elaboração e lançamento de planos capazes de se desviarem da excessiva homogeneização hoje existente nas coberturas de que dispõe o público.

Em regra, as condições dos seguros são padronizadas, de maneira que a concorrência não encontra ensejo, contrariamente ao que ocorre em tantos outros setores da economia, para exercitá-la à base da diferenciação do produto. É certo que os seguradores podem recorrer ao aprimoramento da prestação de serviços como ponto de venda. Mas isso não basta nem geralmente produz resultados satisfatórios, pelo menos enquanto o público seja incapaz de aferir com rigor a utilidade e eficiência dos serviços recebidos, por não

se identificar, perfeitamente, com as vantagens da prática da boa e sadiade previdência.

É de suma importância, consequentemente, para que a concorrência não atinja extremos prejudiciais, promover a diversificação, sempre que possível, da oferta. Há ramos de seguros que realmente se prestam a isso, oferecendo campo ao proveitoso exercício da imaginativa criadora dos seguradores. Seria indispensável, entretanto, a modificação de normas e trâmites hoje vigentes para os processos de aprovação dos planos de seguros. Isto, entretanto, cremos que não constituiria obstáculo irreversível para que o mercado possa entrar em novo e mais saudável sistema de competição. O público, por seu turno, viria a ser mais beneficiado, pois naturalmente surgiariam planos em condições de atender, cada vez melhor, suas necessidades de proteção.

O JORNAL
«RIO DE JANEIRO»

08.08.1971

Seguros

Luiz Mendonça

LIDERANÇA DO RAMO AUTOMÓVEL

Estima-se que a receita de seguros de automóveis (dados só veículo e responsabilidade civil do proprietário) tenha sido no mundo inteiro, em 1968, da ordem de US\$ 17,5 bilhões. Nesse total os Estados Unidos participaram com 73% e a Europa, com 21%. O Brasil, que no mesmo ano arrecadou US\$ 9 milhões, teria a participação de 0,05%.

Mais do que a posição relativa de cada país no complexo mundial, o que importa assinalar é o fato de, em toda parte, a partir de certo nível de desenvolvimento econômico, o seguro de automóveis ocupar a liderança de arrecadação no mercado segurador, deste excluído o seguro de vida.

Trata-se de liderança, no entanto, que se vem tornando em fonte de preocupações para os seguradores, tendo em vista que a gestão da referida modalidade se caracteriza por elevada carga de fatores negativos peculiares ao ramo.

Em regra, o índice de motorização das populações cresce em ritmo superior ao das obras viárias destinadas à melhoria das condições de tráfego.

Em consequência, declina a segurança e expandem-se os acidentes, fenômenos que também se agravam pelo concurso das tensões psicológicas, cada vez maiores, geradas pela variada e crescente gama dos problemas relativos às modernas comunidades urbanas.

Nesse quadro, e por força dos elementos que o compõem, tem sido praticamente impossível o correto ajustamento dos preços do seguro aos respectivos custos operacionais. É assim, desde muito tempo, tal modalidade vem sendo sistemática e generalizadamente deficitária.

A corrida entre preços e custos, sempre com a vantagem destes sobre aqueles, traz um desequilíbrio tarifário para o qual até agora não se encontrou justa e eficaz correção. Trata-se de problema não só técnico mas também político, que explica a prolongada manutenção do seguro de automóveis em regime tarifário. A maior dificuldade, logicamente, situa-se na área política. A opinião pública, levada à incompreensão pela imagem distorcida que recolhe e grava à respeito do seguro, geralmente se levanta contra qualquer revisão tarifária

em perspectiva. Politicamente, portanto, é quase sempre muito difícil a adoção de soluções corretas em matéria de preços de seguros de automóveis, face a tal ambiente hostil que existe nas comunidades.

Intenso trabalho de relações públicas feito a longo prazo, é o caminho, ao que parece, para obter-se a conscientização do público, base indispensável para o clima de compreensão que deve existir como condicionante que nome a um relacionamento adequado e razoável entre segurados e seguradores.

A verdade é que, pela importância do seguro de automóveis no universo segurador, torna-se absolutamente necessário fixar condições para que tal modalidade venha a ser operável em regime de normalidade. Seguradores e autoridades governamentais, contando com o suporte da opinião pública, através do perfeito esclarecimento desta acerca dos problemas do ramo, devem encontrar as soluções indicadas para que tal objetivo necessário adquirá viabilidade.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I

22.10.1968

DECRETO N° 63.431 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

Regulamenta a vistoria de mercadoria estrangeira e a conferência judicial de manifesto pelas repartições aduaneiras.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, do Constitucional, e cumprimento ao disposto no artigo 176 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, decreta:

CAPÍTULO I

Da Vistoria

Art. 1º A vistoria em mercadoria estrangeira, para verificação de avaria ou falta e determinação da responsabilidade pelos tributos e outros ônus devido à Fazenda Nacional, será procedida nos termos deste Regulamento.

§ 1º A vistoria será feita a pedido ou "ex officio", sempre que a repartição aduaneira tiver conhecimento de fato que a justifique.

§ 2º No caso de remessa postal, a vistoria atenderá, ainda, às normas da legislação específica.

§ 3º Não será admitida a vistoria, após o desembaraço aduaneiro.

Art. 2º A realização da vistoria compete exclusivamente aos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro (Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, artigo nº 35, e Lei nº 5.314, de 11 de setembro de 1967, artigo 1º, inciso I).

Séção I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º Para efeitos fiscais, será considerada como entrada no território nacional a mercadoria constante de manifesto ou documento equivalente, cuja falta for apurada pela autoridade aduaneira (Decreto-lei número 37, artigo 1º, parágrafo único).

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I — Armazém ou depósito — todo e qualquer recinto onde deva permanecer depositada, sob controle aduaneiro, mercadoria importada a qualquer título.

II — Dano ou avaria — todo e qualquer prejuízo que sofrer a mercadoria ou seu envoltório, desde o embarque até a integra ao bônus ou consignatário (Decreto-lei nº 37, artigo 60, inciso I).

III — Extravio — todo e qualquer falta de mercadoria entrada no território nacional (Decreto-lei nº 37, artigo 60, inciso II).

Parágrafo único. Será considerado total o dano ou avaria que afete a descharacterização da mercadoria.

Art. 5º O volume que ao ser descarregado, se apresentar quebrado, repregado ou de qualquer modo avariado, ou, ainda, com indícios de violação, será pesado e, sempre que as cautelas fiscais o impuserem, cintado, fazendo-se, ato contínuo, anotações nos registros de descarga.

Parágrafo único. O funcionário aduaneiro deverá apor o sinete da repartição no volume cintado, isolando-o em local próprio do armazém ou depósito.

Art. 6º Competirá ao responsável pelo armazém ou depósito, logo após a descarga do volume, a lavratura do termo de avaria, que lido e achado conforme será assinado, também, pelo funcionário aduaneiro e pelo transportador ou seu representante.

Art. 7º O depositário da mercadoria enviará no primeiro dia útil seguinte à descarga, expediente à repartição aduaneira, indicando os volumes descarregados nas condições do artigo 5º e constantes de termos de avaria.

Parágrafo único. O expediente de que trata este artigo será anotado no manifesto ou documento de efeito equivalente e encaminhado ao setor próprio da repartição aduaneira.

Art. 8º A conferência aduaneira não será efetuada relativamente a qualquer volume encontrado com falta ou avaria, enquanto não for realizada a vistoria.

§ 1º Se a falta ou avaria for verificada no curso da conferência, será esta suspensa até a realização da vistoria.

§ 2º Caso não tenham sido observadas as cauções do parágrafo único do artigo 6º, incumbirá ao funcionário cumprir-las e representar sobre a corréncia.

§ 3º Se não houver inconveniente, poderão ser desembalados os demais volumes constantes da partida.

Art. 9º A vistoria sómente será realizada com observância das cauções incidentes à natureza da mercadoria.

Parágrafo único. O volume, cuja abertura dependa, p. ex., seu conteúdo ou natureza da presença de outra autoridade pública, somente será visitado com o atendimento dessa formalidade.

Art. 10. Poderá ser dispensada a vistoria se o importador ou transportador assumir, por escrito, a responsabilidade pelos ônus decorrentes da desistência.

Art. 11. A representação de que trata o § 2º do artigo 8º e o documento da eventual desistência prevista no artigo 10 serão, sólidos, conforme o caso, à primeira via da nota de importação, a portaria de licença ou ao processo de desembaraço.

Parágrafo único. Para fins de controle, serão feitas anotações no manifesto ou documento de efeito equivalente.

Séção II

Do Processamento

Art. 12. A vistoria será realizada, em dia e hora previamente fixados, por uma comissão constituída de 2 (dois) Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, sendo um deles o relator.

Art. 13. Assistirão à vistoria:

I — Obrigatoriamente:

a) o responsável pelo armazém ou depósito;

b) o importador ou seu representante; e

c) o transportador, seu representante ou o condutor do veículo, quando o volume houver sido descarregado nas condições do artigo 5º ou quando lhe for imputada fraude.

II — facultativamente:

a) o segurador ou seu representante; e

b) qualquer pessoa que comprove legítimo interesse na vistoria.

Parágrafo único. As pessoas a que se refere este artigo não serão permitidas interferir nos trabalhos da comissão.

Art. 14. A comissão de vistoria providenciará no sentido de serem identificadas as pessoas indicadas no artigo anterior.

Parágrafo único. A ciência a que se refere este artigo será pessoal, ou, se verificada a impossibilidade, por via postal, e deverá constar do processo.

Art. 15. Na hipótese de falta não justificada de qualquer dos interessados, será o processo encaminhado ao chefe da repartição aduaneira, que dirá sobre a realização da vistoria, a revelia do faltoso.

Art. 16. Antes de iniciar a vistoria, a comissão verificará se foi lavrado o termo de avaria previsto no artigo 6º e, em caso afirmativo, a exatidão dos elementos ali consignados, em confronto com o volume identificado.

Parágrafo único. A eventual falta do termo de avaria será expressamente consignada no da vistoria, para definição de responsabilidade.

Art. 17. O volume e seu conteúdo serão minuciosamente examinados, apurando-se:

I — Indício externo de violação e se foi cintado e sinetado;

II — Sinal de avaria por água, fogo, choque ou vazamento;

III — Coincidência do peso com o que deu entrada no armazém ou depósito;

IV — Espécie e quantidade de mercadoria avariada;

V — Espécie e quantidade de mercadoria não avariada;

VI — A natureza da avaria ou dano, bem como sua extensão, indicada percentualmente;

VII — A causa determinante do dano ou avaria, considerada, inclusive, nessa apreciação, a adequabilidade da embalagem;

VIII — Espécie e quantidade de mercadoria em falta, à vista dos elementos constantes da fatura comercial ou, inexistindo esta, dos demais documentos de importação;

IX — A existência de espaço vazio, capaz de comportar a mercadoria em falta;

X — A redução percentual do valor da mercadoria, se cabível, em decorrência do dano ou avaria;

XI — O valor e classificação tarifária da mercadoria em falta ou avariada e eventual reclassificação de re-

- continuação -

síduo que tenha valor econômico;

XII — O valor do prejuízo ou perda da Fazenda Nacional;

XIII — O responsável pelo dano, avaria ou extravio.

Art. 18. A vistoria poderá estender-se a outros volumes da mesma partida a que pertencer o examinado pela comissão, quando necessário.

Art. 19. Ultimados os trabalhos, lavrará o respectivo termo de vistoria, nele consignando os elementos pugnados, inclusive as observações formuladas por qualquer dos interessados.

Parágrafo único. O transportador poderá oferecer a prova de que trata o artigo 24, até o encerramento dos trabalhos.

Art. 20. O termo da vistoria será lavrado no mínimo em 5 (cinco) dias, assinadas pelos membros da comissão e os que assistirem ao ato.

Art. 21. O chefe da repartição aduaneira, à vista dos elementos consignados no termo de vistoria, profere despacho em que:

I — Indicará, se houver, o responsável ou responsáveis pela avaria, extravio ou perda da mercadoria;

II — Fixará o montante do prejuízo da Fazenda Nacional;

III — Mandará intimar o responsável para recolher a quantia devida; e

IV — Ordenará remessa de cópias do termo de vistoria e da decisão à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

Parágrafo único. Do despacho, caberão os recursos previstos no artigo 28.

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade

Art. 22. O transportador responde pelo conteúdo dos volumes quando houver:

I — Substituição da mercadoria, após o embarque (Decreto-lei nº 37, artigo 41, inciso I);

II — Falta de mercadoria em volume descarregado, com indicio de violação (Decreto-lei nº 37, artigo 41, inciso II);

III — Avaria visível por fora;

IV — Divergência de peso ou dimensão do volume em relação ao declarado no manifesto, conhecimento de carga ou documento equivalente (Decreto-lei nº 37, artigo 41, inciso III); e

V — Falta ou avaria fraudulenta.

Parágrafo único. Incumbe ao transportador a prova de caso fortuito ou força maior, que possa excluir sua responsabilidade na ocorrência do fato.

Art. 23. O depositário responde pela falta ou avaria em volumes recebidos sem ressalva ou protesto, assim como pelos danos causados em operação de carga e descarga realizada por seus prepostos.

Parágrafo único. Incumbe ao depositário a prova de fraude do transportador ou de qualquer outra eventualmente de sua responsabilidade.

Art. 24. As provas de responsabilidade deverão ser produzidas por qualquer interessado no curso da vistoria.

CAPÍTULO III

Da Conferência Final de Manifesto

Art. 25. A falta ou acréscimo de volumes será apurada pela repartição aduaneira, mediante o confronto dos registros de desembaraço com o manifesto ou documento de efeito equivalente.

I — O fato será objeto de representação dofuncionário designado para a conferência final do manifesto.

II — Se não houver falta ou acréscimo de volumes, nem mercadoria despachar, poderá ser arquivado o manifesto ou documento de efeito equivalente.

Art. 26. No caso de falta ou acréscimo de volumes, o transportador será intimado a apresentar a defesa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, a critério do chefe da repartição aduaneira, por mais 10 (dez) dias, por motivo imperioso, alegado pelo interessado (Decreto-lei nº 37, artigo 123).

Art. 27. Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo respectivo, o chefe da repartição aduaneira decidirá sobre a responsabilidade e mandará intimar o responsável a recolher o que for devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

Art. 28. Das decisões do chefe da repartição aduaneira, caberão os seguintes recursos:

I — Pedido de reconsideração, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que fluirá simultaneamente com o recurso voluntário (Decreto-lei nº 37, artigo 128, inciso D);

II — Recurso voluntário, em igual prazo, mediante prévio depósito do valor em litígio ou prestação de fiança idônea, para o Conselho Superior de Tarifa (Decreto-lei nº 37, artigo 128, inciso II, alínea "a");

III — De ofício, na própria decisão ou posteriormente em novo despacho, quando o litígio, de valor superior a NCRL 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), for decidido, no todo ou em parte, contrariamente à Fazenda Nacional. (Decreto-lei nº 37, artigo 128, inciso II, alínea "b").

Parágrafo único. O funcionário autor do procedimento fiscal representará a autoridade prolatora da decisão, quando não interposto o recurso de ofício cabível. (Decreto-lei nº 37, artigo 129, § 2º).

CAPÍTULO V

Dos Tributos e outros ônus

Art. 29. Nos casos previstos neste Regulamento, a mercadoria ficará sujeita aos tributos e outros ônus vigentes na data do respectivo fato, gerador.

Art. 30. No caso de avaria ou extravio de mercadoria, o montante dos tributos e multa será calculado à vista do manifesto ou dos documentos de importação (Decreto-lei nº 37, artigo 112).

I — Se o manifesto ou os documentos de importação forem incompletos, o cálculo terá por base o valor da mercadoria contida em volume idêntico (Decreto-lei nº 37, artigo 112).

II —

III — Sempre que a mercadoria possa corresponder a mais de uma alíquota da Tarifa Aduaneira, sendo impossível precisar a competente, o cálculo se fará pela alíquota mais elevada (Decreto-lei nº 37, artigo 112, parágrafo único).

IV — No cálculo de que trata este artigo, não será considerada a isenção ou redução do imposto que beneficiar a importação.

Art. 31. Para efeito de cálculo, os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em moeda nacional, à taxa de câmbio vigente na data a que se refere o artigo 29 (Decreto-lei nº 37, artigo 24).

Art. 32. Na ocorrência de avaria, devidamente apurada, o preço normal da mercadoria será reduzido proporcionalmente ao prejuízo, cabendo ao responsável recolher a diferença de tributos correspondentes (Decreto-lei nº 37, artigos 25 e 60, parágrafo único).

Parágrafo único. Quando a alíquota for específica, o montante dos tributos será reduzido proporcionalmente ao valor do prejuízo apurado (Decreto-lei nº 37, artigo 25, parágrafo único, e 60, parágrafo único).

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 33. Sem prejuízo da cobrança dos tributos e outros ônus de que trata o artigo 29, e observado o disposto no § 3º do artigo 30, será aplicada:

I — ao responsável pelo extravio ou falta de mercadoria, a multa correspondente a 20% (cinquenta por cento) do imposto devido (Decreto-lei nº 37, artigo 106, inciso II, alínea "d").

II — Ao transportador, a multa de NCRL 10,00 (dez cruzeiros novos) a NCRL 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), no caso de acréscimo de volumes (Decreto-lei nº 37, artigo 107, inciso IV).

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 34. No caso de gênero alternativo ou outra mercadoria que, em consequência de dano ou avaria, venha a ser considerado nocivo a saúde pública pelos órgãos competentes, não será permitido despacho ou desembarque, devendo ser, obrigatoriamente, destruído ou inutilizado.

Art. 35. Responderão, também, perante à Fazenda Nacional, por acréscimo de volume ou prejuízo decorrente de avaria ou extravio a que derem causa, as entidades da Administração Pública indireta e empresas concessionárias, quando o evento ocorrer por culpa sua ou de seus prepostos.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras.

Art. 37. Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de outubro de 1968:
147 da Independência e 80º da República.

A. Costa e Silva
Antônio Deljim Netto

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 16.07.71 e
30.07.71:

Resoluções adotadas relativa-
vamente aos descontos por extin-
tores, aos seguintes segurados:

-ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 256-ANASTÁCIO-SP

Aprovado a ratificação do
desconto de 5% (cinco por cento),
ao local 123, na planta,
pelo prazo de 5.5.71 à 28.12.72.

-ELETRO RADIOPRAZ S/A.-RUA GERAL GLICÉRIO, 11/13-SANTO ANDRÉ SÃO PAULO

Negado qualquer desconto.

-CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRA SILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTA- RES-FÁBRICA DE ARAÇATUBA, KM. 537-RODOVIA MARECHAL RONDON - ARAÇATUBA-SP

Aprovado a renovação do des-
conto de 5% (cinco por cento)
para os locais: A-1,A-2,B,C,D,
E,F,G,H,I e K, pelo prazo de
cinco anos, a contar de
06.06.71 à 06.06.76.

Foi negado qualquer descon-
to para o local marcado com J.

-ELETRO RADIOPRAZ S/A.- AVENIDA RANGEL PESTANA, 2.121 e 2.169 - SÃO PAULO

Foi negado qualquer descon-
to.

-ELETRO RADIOPRAZ S/A.-RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 211/213-SP

Foi negado qualquer descon-
to.

-FORNASA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SITUADA A MARGEM DA VIA SERGIO BRAGA-VOLTA REDONDA-RJ.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), aos locais

nºs 1,5,7,7A,7B,8,9/13,9A,11A/
11C,13A/13C,14,19,20,21 e 22 p-
lo prazo de cinco anos, a con-
tar de 19.7.71 à 19.7.76.

Foi negado qualquer descon-
to aos locais 4 e 18.

-INDUSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL S/A-RUA GUAMIRANGA, 1.100- SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 3%
(três por cento) ao local em
referência, pelo prazo de cin-
co anos, a contar de 13.7.71 à
13.7.76.

-CERÂMICA PÓRTO FERREIRA S/A.-A VENIDA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO, S/Nº-PÓRTO FERREIRA-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais nºs 6,8,9,10 e 14, pelo
prazo de cinco anos, a partir
de 19.7.71 à 19.7.76.

-ELLO S/A ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS-RUA MOINHO FABRINI Nº 128-SBC-SP

Aprovado a ratificação do
desconto de 5% (cinco por cen-
to), para os locais 1/1C,2,3 e
3A (antigos 1/1B), pelo prazo
de 27.5.70 à 27.05.75 e exten-
são do mesmo desconto aos lo-
cais 5 e 6, pelo prazo de
14.07.71 à 27.05.75.

-MAX EBERHARDT & CIA. LTDA.-RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 1923/1943-SP

Aprovado a extensão do des-
conto de 5% (cinco por cento),
ao local nº 8, pelo prazo de
12.7.71 à 22.5.73.

-METALÚRGICA CARTO LTDA.- RUA CASTRO ALVES, 151-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais nºs 1 (térreo e altos), 2
(1º,2º e 3º pavimentos), 3 (1º
2º e 3º pavimentos e pavimento
acima da lage), 5,6,7 (1º e 2º
pavimentos), 8 e 9, pelo prazo
de cinco anos, a partir de
20.7.71 à 20.7.76.

-AUTO METAL LTDA.-RUA PEDROSO DE MORAIS, 737-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1 e 2, pelo prazo de 7.6.71 à 7.6.76.

-FÁBRICA DE ESTOPA CRUZEIRO LIMITADA-RUA JAMES HOLLAND, 853-

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1 e 2, pelo prazo de 30.06.71 à 30.6.76.

-SEARS ROEBUCK S/A.-RUA COSTA AGUIAR, 500-CAMPINAS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os 1º/4º pavimentos do risco, pelo prazo de 1.9.71 à 1.9.76.

-ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA GETULIO VARGAS, 441-CURITIBA-PR

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), pelo prazo de 6.1.72 à 6.1.77.

-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- RUA SILVA AIROSA, 22-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1, 1A, 1B, 2, 3, 3A, 4, 5, 6, 11, pelo prazo de 9.7.71 à 9.7.76.

-COMPANHIA TAUBATÉ INDUSTRIAL PRACA FELIX GUISARD-TAUBATE-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/1-A e 2/3 (quarteirão E), 1, 3/7 e 2 (quarteirão D) e 1/3 (quarteirão C), pelo prazo de 1.7.71 à 1.7.76.

-DRURY'S S/A.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS P/C/P//E/OU DE TERCEIROS-ESTRADA DE ITU, 400-SOROCABA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) aos locais nºs 48 e 50, pelo prazo de 9.7.71 à 30.7.74.

-SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-RODO VIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 323-S. JOSE DOS CAMPOS-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 2, 2A, 4 e 22, pelo prazo de 9.7.71 à 1.3.76.

-CIBA GEIGY QUIMICA S/A.-RUA ANTONIO DE OLIVEIRA, 935-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 1, 2 e 3, pelo prazo de 15.7.71 à 15.7.76.

-FÁBRICA METALÚRGICA DE LUSTRÉS LTDA.-RUA PELOTAS, 141-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais nºs 1 (térreo e altos), 5 e 6, pelo prazo de 15.7.71 à 15.7.76.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-CELANESE DO BRASIL FIBRAS QUÍMICAS LTDA.-ESTRADA GALVÃO BUE NO, 2303-SBC-SP

Aprovado o desconto abaixo pelo prazo de 15.7.71 à 17.12.73

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
1-E	B	C	16%

-CIA.PETROQUIMICA BRASILEIRA - "COPEBRAS"-PIASSAGUERA-FÁBRICA DE NEGRO FUMO-CUBATÃO-SP

Aprovado o desconto de 12%-30% aos locais nºs 14-4 e 14-5, pelo prazo de cinco anos a partir de 18.5.71.

-ERICSSON DO BRASIL S/A.-SÃO JOSE DOS CAMPOS-SP

Aprovado o desconto de 20% ao risco nº 27, pelo prazo de 27.7.71 à 9.7.75.

Foi negado qualquer desconto ao local 11.

-HELIOGÁS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA-AVENIDA D.PEDRO I, 1.560-RIBEIRÃO PRETO-SP

Foi negado qualquer desconto em face da existência de derivação constatada na tubulação para outros fins (lavagem de carros).

-ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CAMPOS VERGUEIRO, 256-ANASTÁCIO-SÃO PAULO

A CSI-LC apreciando a documentação respectiva, adotou a seguinte resolução:

- Enquadramento do desconto de 20% por hidrantes ao risco 123, classe B de ocupação e C de proteção, um só sistema de gravidade, pelo prazo de 15.7.71 à 17.1.73;
- concessão do desconto de 20% por hidrantes ao local 95, classe B de ocupação com proteção C, um só sistema de gravidade, pelo prazo de 15.7.71 à 17.1.73;
- Negado a concessão do desconto ao risco 142, em virtude desta instalação ser imprópria à proteção face à natureza de ocupação do risco; e
- Ratificar a concessão do desconto de 25% ao risco constituido dos edifícios 109-109A e 149, classe A de ocupação, com proteção C, um só sistema de gravidade, pelo prazo de 15.7.71 à 17.1.73.

- x -

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- SOLICITAÇÃO DE DESCONTOS POR SPRINKLERS-DAVID BOBROW & FILHOS-RUA THIERS, 530-SP

Carta FENASEG-2386/71, de 23.07.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão a partir de 22.12.70 do desconto de 60% ao local nº 1.

- PEDIDO DE APROVAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA APÓLICE AJUSTÁVEL ESPECIAL-ALGODOEIRA SANTO ANTONIO S/A-VILA INDUSTRIAL-ITUVERAVA-SÃO PAULO

Carta FENASEG-2285/71, de 16.7.71: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº SPIS-623 mediante a taxa de 0,15% ao mês pelo prazo de 1 ano, a partir de 1.3.71.

-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DO DESCONTO POR HIDRANTES-S/A PHILIPS ID BRASIL (GRUPO INDUSTRIAL APARELHOS)-RUA ANTON PHILIPS, KM. 13-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-GUARULHOS-SP

Carta FENASEG-2302/71, de 16.07.71: Comunica que a exclusão do risco "0", na carta FENASEG-1346/71, decorreu de um simples erro datilográfico.

Quanto aos locais M/N, não cabe a concessão de qualquer desconto por não se acharem protegidos pela rede de hidrantes.

-RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE PRÉMIO AJUSTÁVEL ESPECIAL-VOLKART IRMÃOS LTDA.- (USINAS DE ALGODÃO E CAFÉ)-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

Carta FENASEG-2387/71, de 23.07.71: Comunica que a SUSEP aprovou as renovações, por um ano, a partir de 1.3.71, das apólices ajustáveis especiais nºs 9.901.547 e 9.901.548, mediante a aplicação ao mês das seguintes taxas:

Apólice 9.901.547 (Algodão):
itens 1/5 e 7 0,15%
item 6 0,1583%

Apólice 9.901.548 (Café):
itens 1/3 0,10%
item 4 0,1083%

- x -

Informação recebida do Sindicato do Paraná, sobre tramitação de processo:

- INDUSTRIAS REUNIDAS PARANAENSE S/A-IRPASA-ESTRADA DE RODAGEM JATAIZINHO, LONDRINA-PR.-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE DESCONTOS POR HIDRANTES E EXTINTORES

Carta CI nº 57/71, datada de 15.07.71: Comunica que a Comissão de Seguros Incêndio aprovou os descontos por hidrantes e extintores, conforme abaixo:

PLANTA A J A X
Alinea A - Renovação - HIDRANTES

Itens 1,7 e 10 25%

Alinea A-Renovação - HIDRANTES
 itens 2,2A,3,8,8A,
 9 e 14 20%
 itens 5,12 e 13 15%

EXTINTORES

itens 1,2,2A,3,5,
 8,8A,9,12,17A.. 5%

Alinea B-EXTENSÃO - HIDRANTES
 itens 1A e 63 25%
 itens 23,33,57 e 60 . 20%
 itens 4,4A,4B,18,19,.
 20,21,21A,22,
 58, e 62..... 15%

EXTINTORES

itens 1A,4,4A,4B,7,
 13,17,19,23,
 57,58,63 e 64.. 5%

Foi negado qualquer desconto por hidrantes aos itens 25 e 25A, 68 e 69, por não atenderem os requisitos da Portaria 21 e do desconto por extintores o item 60, pela inexistência.

- X -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC dêste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) tipo de declarações-diárias
- b) época da declaração-semanal
- c) prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada.
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

1 - AP.128.311-JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE & FILHOS-RUA SANTA CRUZ, nº 652 e s/nº- TABAÚA- SP.

2 - AP.10.690-CIA. ATLÂNTICA DE ARMAZENS GERAIS-ARMAZÉM EXTERNO XIV DA CIA. DOCAS DE SANTOS-SANTOS-SP.

3 - AP.578.820-S/A. INDÚSTRIA ROMANINI-AV. BRASIL Nº 162 OSVALDO CRUZ-SP.

4 - AP.124.649-CIA. BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA ANITA GARIBALDI, 2.446-CURITIBA-PARANÁ

5 - AP.11-SP-1.030.982-. ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRÊTO LTDA.-RUA CEL. FRANCISCO JUNQUEIRA ,298- ITUVERAVA SP.

6 - AP.1.034.990-CASA BERNARDINO COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.-AVENIDA RIO CLARO Nº 432 - LIMEIRA - SP.

7 - AP.127.700-ZANCANER & CIA. LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE CATANDUVA-SP

8 - AP.25.640-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA GOVERNADOR MANOEL RIBAS S/Nº PARANAGUÁ-PR

9 - AP.2.135-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL AVENIDA JAGUARE,1.371/1487 SÃO PAULO

10 - AP.333.863-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.-RUA FRANCISCO THEODORO,64,72 E 96-CAMPINAS-SP

11 - AP.128.467-EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A.-RUA ENGENHEIRO MONLEVADE, 283, 295 E 313-CAMPINAS-SP

12 - AP.1.026.059-COMÉRCIO INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

13 - AP.2.106-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE CRUZEIRO DO OESTE-PR

14 - AP.493.844-COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU-AV.DA SAUDADE S/Nº-PORECATU-PR

15 - AP.25.641-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 73-SANTOS-SP

16 - AP.25.610-BRASWEY S/A. IN-

DÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA EN
XOVIA, 423-SP

- x -

- a) tipo de declarações-semanais
- b) época da declaração-último dia útil da semana
- c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.334.469-EMPRESA JOSE GIORGI S/A.COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO-FAZENDA SANTA LINA-QUATÁ-SP

2 - AP.134.917-CIA. AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS USINÁ CAMPESTRE-MUNICIPIO DE PENÁPOLIS SP

3 - AP.8.777-INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO (FIAÇÃO LIDIA)-RUA JURUBATUBA, 1.274 SBC-SP

4 - AP.123.001-ID -IMPORTADORA DRUMOND LTDA.-RUA CONSELHEIRO NEBIAS, 1.517-SP

5 - AP.448.573-FENIL QUÍMICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA SILVEIRA MARTINS, 529 SANTO AMARO-SP

6 - AP.11-S-12419-OLIVETTI DO BRASIL S/A.-RUA PÓRTICO SEGURO, 77, 81 E 103-SP

7 - AP.25.755-CIA. DE ANIAGEM DE CACAPAVA-RUA SILVA CAMPOS S/Nº-PARINTINS-AMAZONAS

8 - AP.SP/INC.05021-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU OUTROS-RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 696-SP

9 - AP.SP/INC.04921-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU OUTROS (ALEMOA)-R. PARTICULAR, 52-ALEMOA-SANTOS

a) tipo de declarações-quinzenais
b) época da declaração-último

dia útil da quinzena

c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte

d) cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.376.880-PETER MURANYI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-R. PEDRO DE TOLEDO, 2407-SP

2 - AP.376.597-CIA.FIAÇÃO DE TECIDOS SÃO BENTO-RUA VIGORIO J.J.RODRIGUES, 79- JUNDIAI-SP

3 - AP.1.224.733-WAPSA AUTO PEÇAS S/A.-RUA PIRATININGA, 462-SANTO AMARO-SP

4 - AP.292.375-FACIT S/A. MAQUINAS DE ESCRITÓRIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

5 - AP.376.881-TEL TEL S/A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-AVENIDA IV CENTENÁRIO, 795-SP

6 - AP.9.913.859-SEAGERS & STOCK DO BRASIL S/A.-IMPORTADORA E INDUSTRIAL DE BEBIDAS-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO

7 - AP.203.553-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A (REFINARIA DE ÓLEO SANDI)-RUA RUI BARBOZA, S/Nº-NATAL-RGN

8 - AP.443.945-MOTOCENTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-R. ENGENHEIRO MESQUITA SAMPAIO 86-SP

9 - AP.1.224.656-BASF BRASILEIRA S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS RUA SÃO JORGE, 230-SCS-SP

10 - AP.203.559-CIA. BRASILEIRA DE DISCOS PHONOGRAM-TERRENO À ESTRADA DE FURNAS DA TIJUCA (ENTRADA PELO N° 1.467)-ALTO DA BOA VISTA - RIO DE JANEIRO-GB

11 - AP.11-S-12542-S.A.M.E. S/A

- x -

DE MATERIAIS ELETRICOS-RUA SANDE, 90-SP

12 - AP.SP/INC.05300-FRUTAS SÓLUVEIS FRUSOL S/A.-VIA ANHANGUERA-KM.89,8-CAMPINAS SÃO PAULO

13 - AP.2.192-CARGILL AGRICOLA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

14 - AP.2.195-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL RODOVIA BR-369-JATAIZINHO-IBIPORÁ-PARANÁ

15 - AP.10.367-FIAÇÃO DE LÃ NASTAR S/A.-PRAÇA DA BANDEIRA 20-SANTA IZABEL -SP

16 - AP.443.932-EDITORAS EGERIA S/A.-TRAVESSA CAMARAGIBE , 8-BARRA FUNDA-SP

17 - AP.2.193-CARGIL AGRICOLA S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

18 - AP.271.762-KAISER ALUMINIO DO BRASIL S/A-AV.CARROLTON NAS IMEDIAÇÕES DO KM. 227 DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-LORENA-SP

19 - AP.447.080-INDUSTRIAS TEXTIL BARBERO S/A-RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 729-SOROCABA-SP

20 - AP.2.179-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL RODOVIA MELLO PEIXOTO, KM 4-BR-369-LONDRINA-PR

21 - AP.2.186-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

22 - AP.447.078-INDUSTRIAS TEXTIL BARBERO S/A.-AVENIDA COMENDADOR BARBERO, 596-SOROCABA-SP

23 - AP.134.816-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE ÁGUA E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

24 - AP.134.355-FRIGORIFICO BOR

DON S/A.-RUA JOÃO VICENTE-187-MADUREIRA-SUBURBIO DO RIO DE JANEIRO-GB

25 - AP.F-125.846-INDUSTRIAS GES SY LEVER S/A.-RUA MARQUES DE AMORIM,356-RECIFE-PERNAMBUCO-

26 - AP.122.296-PIRELLI S/A.CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP,6800 CAMPINAS-SP

27 - AP.118.399-VIGORELLI DO BRASIL S/A MAQUINAS DE COSTURA-RUA BELA VISTA S/Nº - JUNDIAÍ-SP

28 - AP.SP/INC.04957-INDUSTRIAS J.B.DUARTE S/A.-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO

29 - AP.SP/INC.04805-INDUSTRIAS RAPHAEL MUSETTI S/A.- RUA CATARINA BRAIDA,79-SP

30 - AP.10-BR-15680-SUESSEM MAQUINAS E ACESSÓRIOS TEXTEIS S/A-AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS,900-SP

31 - AP.2.900.654-PLACAS DO PARANÁ S/A.-RUA MARECHAL FIORIANO PEIXOTO, 4.500-CURITIBA-PR

32 - AP.SP/INC.04744-FIAÇÃO E TECELAGEM TOGNATO S/A.-AVENIDA PEREIRA BARRETO, 851 SBC-SP

33 - AP.1.371.179-CIA. BRASILEIRA DE ALUMUNIO-RUA VICTORINO CARMILLO, 773/777-SP

34 - AP.SP/INC.05159-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS-(TECELAGEM RIBEIRÃO PRETO-PLANTA 5)-RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 2-RIBEIRÃO PRETO-SP

35 - AP.1.672.122-M.S.A. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.- AVENIDA SETE DE SETEMBRO , 1.970-DIADEMA-SP

36 - AP.F-126.154-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- 37 - AP.2.900.674-CIA. JAUENSE INDUSTRIAL-RUA HUMAITA Nº 2.317-SP
- 38 - AP.2.536-CITROBRASIL S/A DIVISÃO INDUSTRIAL-RUA LUCAS EVANGELISTA S/Nº-BEBEDOURO-SP
- 39 - AP.F-125.959-INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.- RUA RUI BARBOSA, 345-MAUÁ-SP
- 40 - AP.F-126.053-INDUSTRIAS GESSY LEVER S/A.-ESTRADA DO ANASTACIO, 481-SP
- 41 - AP-10-BR-15918-BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEICULOS LTDA.-R. JOÃO FELIPE XAVIER DA SILVA, 384 CAMPINAS-SP
- 42 - AP.SP/INC.05141-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO-E/OU OUTROS-(MOINHO DE TRIGO)-RUA FLORIDA, 77-SP
- 43 - AP.I-113.097-DRURY'S S/A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 44 - AP.25.744-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI -S/A-RODOVIA MELLO PEIXOTO, KM.159,5-BR-87-CAMBÉ-PR
- 45 - AP.2.900.751-INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.-AVENIDA SANTA MARINA, 833-SP
- 46 - AP.271.771-CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO -ILHA BARNABE-CAIS DE SABOÓ-SANTOS-SP
- 47 - AP.I.672.046-FILTRONA COMPONENTES PARA CIGARROS LIMITADA-AVENIDA JOÃO DIAS, 1.501-SP
- 48 - AP.10-BR-15590-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A-RUA CONDE DOMINGOS PAPAIS, 413-SUZANO-SP
- 49 - 333.873-STORA KOPPARBERG PRODUTOS METALURGICOS LTDA AVENIDA HENRY FORD, 377, 386, 398 E 401-SÃO PAULO

a) tipo de declarações-mensais
 b) época da declaração-último dia útil do mês
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d) Cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.10-BR-15971-CIA. MINEIRA DE ALUMUNIO-ARCOMINAS - DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE POÇOS DE CALDAS-MG
- 2 - AP.271.054-CATERPILLAR BRASIL S/A MAQUINAS E PEÇAS - AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS 1.516-SP
- 3 - AP.271.101-MAX FACTOR DO BRASIL S/A PRODUTOS COSMÉTICOS-RUA DOMINGOS DE MORAES, 2072-SP
- 4 - AP.271.306-VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A-ESTRADA CAPELA DO RIBEIRÃO-KM.9- MOGI DAS CRUZES-SP
- 5 - AP.1.028.501-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.-AV. JOÃO PESSOA, 2.492-PORTO ALEGRE RIO GRANDE DO SUL.

- x -

- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.119.695-ZANCANER & CIA. LTDA.
 - AP.23.117-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.1.619-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL
 - AP.329.198-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A
 - AP.120.468-EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A
 - AP.1.004.894-COMÉRCIO INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S/A
 - AP.1.593-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL

- x -

- AP.489.698-COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU-
- AP.23.101-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.23.100-BRASWEY S/A. INDUSTRIA E COMERCIO
- AP.117.905-ID IMPORTADORA DRUMOND LTDA.
- AP.443.237-FENIL QUIMICA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
- AP.969.187-OLIVETTI DO BRASIL S/A
- AP.23.161-CIA.DE ANIAGEM DE CACAPAVA
- AP.SP/INC.02941-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.SP/INC.02804-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.F-119.802-INDUSTRIAS GES SY LEVER S/A
- AP.116.972-PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
- AP.115.188-VIGORELLI DO BRASIL S/A MAQUINAS DE COSTURA
- AP.SP/INC.02901-INDUSTRIAS J.B.DUARTE S/A.
- AP.SP/INC.02751-INDUSTRIAS RAPHAEL MUSSETTI S/A
- AP.10-BR-14034-SUESSE MAQUINAS E ACESSORIOS TEXTILES S/A
- AP.1.005.488-PLACAS DO PARANA S/A.-
- AP.SP/INC.02658-FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A
- AP.1.354.813-CIA. BRASILEIRA DE ALIMENTO
- AP.SP/INC.03111-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.1.671.454-M.S.A. EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA.
- AP.F-120.147-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICACOES LTDA
- AP.1.007.873-CIA.JAUENSE INDUSTRIAL
- AP.13.238-CITROBRASIL S/A
- AP.F-120.306-INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA
- AP.F-120.088-INDUSTRIAS GES SY LEVER S/A
- AP.10-BR-14080-BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEICULOS LTDA.
- AP.SP/INC.03069-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.I-11.481-DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS
- AP.23.160-COMERCIO E INDUSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/A
- AP.1.007.712-INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.
- AP.263.770-CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO
- AP.1.671.440-FILTRONA COMPONENTES PARA CIGARROS LIMITADA
- AP.10-BR-13516-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A
- AP.327.973-STORA KOPPARBERG PRODUTOS METALURGICOS LTDA
- AP.263.280-CATERPILLAR BRASIL S/A.MAQUINAS E PEÇAS
- AP.263.221-MAX FACTOR DO BRASIL S/A PRODUTOS COSMETICOS
- AP.263.417-VULCAN MATERIAL PLASTICO S/A

- AP.1.005.249-ARMAÇÕES DE ACO PROBEL S/A
- AP.368.818-BOM DIA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA
- AP.290.765-BRASWEY S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO
- AP.290.723-ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A
- AP.6.249-INDUSTRIAS PARAMOUNT S/A
- AP.6.250-INDUSTRIAS PARAMOUNT S/A
- AP.6.248-ADAMASTOR S/A FIAÇÃO E TECELAGEM
- AP.6.981-LION S/A. ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO
- AP.1.032.469- FRIGORIFICO AVANTE S/A.
- AP.1.353.297-CIDAO S/A.CIA INDUSTRIAL DE ALGODÃO E OLEOS
- AP.6.300-USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
- AP.6.417-COMPANHIA DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA "CAGEC"
- AP.6.987-COOPERATIVA REGIONAL DOS CAFEICULTORES DA MEDIA ARARAQUARENSE
- AP.329.333-WAPSA AUTO PEÇAS S/A
- AP.1.189.778-ODABRAS ORGANIZAÇÃO DE DESPACHOS ADUANEIROS BRASIL LTDA
- AP.6.483-CIA.NACIONAL DE FRIGORIFICOS CONFRI
- AP.1.025.715-CIA. CAFEEIRA DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.026.052-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA
- AP.811.202.160-THOMPSON CO FAP CIA.FABRICADORA DE PEÇAS

- AP.811.202.237-RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS MITADA

- AP.309.410-COOPERATIVA CENTRAL AGRO PECUARIA CAMPINAS

- X -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.SP-I 19.631-CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO
- AP.SP/INC.02662-INDUSTRIAS DANTE RAMENZONI S/A
- AP.1.002.098-CIA. JAUENSE INDUSTRIAL
- AP.1.025.956-IRMÃOS ZANIN S/A AÇUCAR E ALCOOL
- AP.7.421-BRINQUEDOS BANDERANTES S/A
- AP.822.787-IPSA S/A. INDÚSTRIA DE PAPEL
- AP.822.715-INDUSTRIAS WAGNER S/A
- AP.822.560-MÓVEIS LAFER MITADA
- AP.265.514-FRUTAS SOLUVEIS FRUSOL S/A
- AP.F-120.153-PORCELANA REAL S/A

- X -

IV - A CSI-LC aprovou o endosso de ajustamento e cancelamento da seguinte apólice:

- AP.11-ABC-103.310-CIA. SEGURANÇA DE ARMAZENS GERAIS

- X -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC aprovou a emissão das apólices ajustáveis cres-

centes, a seguir enumeradas

- 1 - AP.63.251-CONDOMINIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA-AVENIDA PAULISTA, 2.001-SP
- 2 - AP.2.900.679-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE S.JOSÉ DOS CAMPOS-SP

- X -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Reuniões dos dias 14.07.71 e 28.07.71:

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-CALÇADOS SAMELLO S/A APÓLICE N° 205.448-T.

Carta FENASEG-2153/71, de 02.07.71; Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre, pelo prazo de 1 ano a partir de 01.05.71.

-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-SAAB-SCANIA DO BRASIL S/A VEÍCULOS E MOTORES - APÓLICE N° T.7.216.

Carta FENASEG-2324/71, de 20.07.71; Comunica que o IRB concorda com a manutenção da taxa única de 0,100%, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.05.71.

-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-HENKEL DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUÍMICAS-APÓLICE N° 205.690-T.

Carta FENASEG-2325/71, de 20.07.71: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,037%, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.06.71.

CIAL-APÓLICE 160.952-INDUSTRIAS FRANCISCO POZZANI

Carta FENASEG-2326/71, de 20.07.71: Comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de dois anos, a partir de 01.04.71.

- X -

-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPE-

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO CAPPINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTES:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTI
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ANNALDO CLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTES:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTES:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN VIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER